DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS

SETEMBRO 2021

6

Publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, setembro de 2021

O desenvolvimento das Diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais foi liderado por Iván Besserer, sob a supervisão de Joseph Milewski, Chefe da Unidade de Soluções Ambientais e Sociais, e Oscar Came, Chefe de Operações.

As Diretrizes foram preparadas por Alberto Villalba; Alessandro Sidore; Alvaro Adam; Andrea Gaviano; Daniela Zuloaga; Ivan Besserer; Juan Martinez; Juan Carlos Vasquez; Julia Miguez; Julio Rojas; Maria Amelia Viteri; Maricarmen Esquivel; Melissa Barandiaran; Natasha Ward; Patricia Diaz; Patricia Henriquez; Pilar Larreamendy; Robert Langstroth; Roberto Leal; Soraya Senosier; Ute Reisinger; e Zachary Hurwitz. Agradecimentos especiais a Bilal Rahill e Motoko Aizawa pelo apoio durante o processo de preparação. Agradecimentos a Kate Stevens por seu apoio na Diretriz do Standard 10. Agradecimentos a Ana Beatriz De Souza Esteves, Elizabeth Brito, Luciana Vanzan da Silva, Joaquin Espinoza e Oscar Castillo por seu apoio em diferentes tarefas durante o processo de preparação.

Várias outras pessoas de diferentes divisões, unidades e escritórios nos países contribuíram para o desenvolvimento das Diretrizes. Em particular, o seguinte grupo forneceu comentários e contribuições especiais: Adela Moreda; Adriana La Valley; Adrien Lopez; Adrien Vogt-Schilb; Alan Mentis; Alejandro Carrión; Alejandro Quijada; Alejandro Taddia; Alfredo Rihm; Allen Blackman; Ana Saiz; Ana Victoria de Obladia; Anne Urban; Annette Killmer; Arturo Alarcon; Aurelie Flavy; Benjamin Santa Maria; Carlos Pineda; Carmiña Albertos; Carolina Freire; Christiaan Gischler; Claudia Grayeb; Cristiane Ronza; Dalve Soria; Diego Cortes; Eirivelthon Lima; Elsa Chang; Emma Naslund; Ernani Pilla; Ernesto Monter; Felipe Vera; Francisco Zegarra; Fretes Arguello; Geraud Alberet; Germán Sturzenegger; Gianleo Frisari; Gina Penaranda; Gines Suarez; Gloria Lugo; Gregory Watson; Hector Rabade; Huascar Eguino; Isabel Palomer; Isabelle Braly; Jason Hobbs; Javier Game; Javier Jimenez; Jele Baskovich; Jesus Navarrete; Jimena Sánchez; Jorge Samayoa; José Abra; Jose Irigoyen; Jose Luis De la Bastida; Juan de Dios Mattos; Juan Murguia; Juan Paredes; Judith Morisson; Juliana Bettini; Kelvin Suero; Kevin McTigue; Kleber Machado; Laura Rojas; Laureen Montes; Laurence Telson; Lesley Cassar; Leslie Harper; Lidia Reboucas; Lina Salazar; Marcela Piedrafita; Marcelo Cerna; Marcia Gomes; Marco Butazzoni; Marco Cevallos; María Cecilia Ramírez; Maria del Rosario Navia; Maria Julia; Maria Molina; Marion LePommellec; Marisol Inurritegui; Matilde Neret; Michelle Muhringer; Molina Baldeon; Monica Cherry; Nora Libertun; Norma Peña; Omar Samayoa ; Ophelie Chevalier; Pablo Guerrero; Patricia Nalvarte; Patricio Zambrano; Rafael Capristan; Rafael Rodriguez; Raul Munoz; Rhina Cabezas; Ricardo Quiroga; Robert Pantzer; Roberto Camblor; Sabine Rieble Aubourg; Santiago German; Serge Troch; Sheries Ruddock; Shirley Canete; Sisi Larrea; Stefanie Brackmann; Steven Collins; Tatiana Arriaran; Vanderleia Radaelli; Veronica Adler; Victoria Fazio; Virginia Snyder; Viviana Alva Hart.

As Diretrizes se beneficiaram do feedback fornecido por uma ampla gama de indivíduos e instituições como parte do período de comentários públicos virtuais realizado para As Diretrizes. Agradecemos sua participação e comentários.

É concedida permissão para reproduzir este relatório no todo ou em parte apenas quando isso for feito para fins não comerciais e com a devida atribuição à Unidade de Soluções Ambientais e Sociais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Unidade de Soluções Ambientais e Sociais (ESG)

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave, NW, Washington, D.C. 20577

Correio eletrônico: bid-mpas@iadb.org | Página web: https://www.iadb.org/en/mpas

DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS

SETEMBRO 2021

BID

INTRODUÇÃO

A diretriz abaixo corresponde ao Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS em inglês) 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos que, juntamente com os outros padrões de desempenho ambiental e social e com a declaração de política, compõem o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do BID. Os ESPS são:

Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais

Saúde e segurança da comunidade

Aquisição de terras e reassentamento involuntário

Povos indígenas

Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos

Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações

Mão de obra e condições de trabalho

Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição

Patrimônio cultural

Igualdade de gênero

A diretriz oferece orientações aos mutuários acerca dos requisitos do Padrão de Desempenho Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos com o objetivo geral de melhorar o desempenho do projeto e os seus resultados ambientais e sociais. A aplicação de cada ESPS e respectiva diretriz depende da natureza, escala e complexidade de uma operação, sendo proporcional ao seu nível de riscos e impactos ambientais e sociais. É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.

Para facilitar a leitura:

1. Todo o texto proveniente do MPAS está formatado em negrito e fundo azul. O texto do MPAS, inclusive das notas de rodapé, foi mantido com a numeração original dos parágrafos e das notas de rodapé;
2. Todos os parágrafos das diretrizes começam com o acrônimo "GL."
3. Todas as notas de rodapé são do MPAS.

As diretrizes e outros materiais de referência estarão disponíveis ao público em um website próprio (https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines). O BID atualizará o material do website periodicamente para que reflita as melhores práticas e a evolução das necessidades.

AVISO LEGAL

As diretrizes não constituem políticas, e o seu cumprimento não é obrigatório. As informações nelas apresentadas são para fins exclusivamente informativos. As diretrizes não eliminam a necessidade de exercer discernimento sólido ao tomar decisões congruentes com os ESPS. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e os ESPS, as disposições dos ESPS têm primazia. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e a declaração de política do MPAS, esta terá primazia. As diretrizes são aprovadas pela Administração do BID e não pelo Conselho do BID.

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 6 reconhece que proteger e conservar a biodiversidade, manter os serviços ecossistêmicos e gerenciar de forma sustentável os recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Os requisitos estabelecidos neste ESPS foram guiados pela Convenção sobre Diversidade Biológica, que define biodiversidade como "a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles são uma parte; isso inclui diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas."

2. Serviços ecossistêmicos são os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas. Os serviços do ecossistema são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de suporte, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços.[137]

3. Os serviços ecossistêmicos valorizados pelos seres humanos geralmente são sustentados pela biodiversidade. Os impactos na biodiversidade podem, portanto, afetar adversamente a prestação de serviços ecossistêmicos. Este ESPS aborda como os Mutuários podem gerenciar e mitigar de maneira sustentável os impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos ao longo do ciclo de vida do projeto.

GL1. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) entrou em vigor em dezembro de 1993. Os objetivos principais da CDB são:

- a conservação da diversidade biológica;
- o uso sustentável dos componentes da diversidade biológica; e
- a participação justa e equitativa nos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos.

[137] Os exemplos são os seguintes: (i) os serviços de fornecimento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras e plantas medicinais; (ii) serviços de regulação podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática e proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas importantes para recreação e prazer estético; e (iv) os serviços de apoio podem incluir formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.

GL2. Os signatários da CDB têm de elaborar estratégias, planos ou programas nacionais para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica ou adaptar, para esses fins, estratégias, planos ou programas existentes para refletir as medidas estabelecidas na CDB que sejam relevantes ao país. A maioria dos países atendem a esse requisito por meio da elaboração de estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade (EPANBs). Na medida do possível e apropriado, os signatários também têm de integrar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica a planos, programas e políticas setoriais ou transetoriais relevantes.

GL3. A definição de "biodiversidade" usada no Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 6 segue a da CDB e usa vários termos que são definidos em mais detalhe abaixo, no contexto destas diretrizes:

- Ecossistemas – definidos pela CDB como um "complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional". A escala espacial de um ecossistema normalmente é maior do que um habitat e menor do que uma unidade mais ampla, como a ecorregião. Portanto, ecossistemas oferecem um contexto significativo para a avaliação dos impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos.
- Espécie – uma espécie é um tipo distinto de organismo vivo (por exemplo, micróbio, planta, animal, etc.) que pode ser identificado e nomeado por taxonomistas. Uma espécie inclui um certo nível de variabilidade interna, que reflete as variações genéticas entre indivíduos e populações de uma espécie. As espécies têm nomes, descrições e faixas (ou seja, distribuições geográficas) que podem ser mapeadas. A Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN (IUCN Red List of Threatened SpeciesTM) inclui apenas espécies que foram avaliadas com base nos critérios da Lista Vermelha, mas abrange quase todas as espécies de mamíferos, aves e anfíbios. A Plataforma Global de Informação sobre Biodiversidade (GBIF, na sigla em inglês) inclui informações taxonômicas e dados de ocorrência sobre quase todas as espécies descritas de organismos, assim como uma ferramenta de identificação de espécies que pode ser utilizada para validar listas de nomes de espécies de bases de referência de biodiversidade.
- Diversidade – a faixa de variação dentro de entidades e entre estas (por exemplo, espécies, habitat e ecossistemas). Contudo, é importante compreender que, para os fins deste ESPS, o nível de diversidade de um sítio, habitat, ecossistema ou região, por si só, não é um critério para a aplicação do ESPS. Por exemplo, uma determinada floresta tropical úmida de 100 hectares na Mesoamérica terá uma quantidade muito maior de espécies (por exemplo, riqueza de espécies) do que 100 hectares do Deserto do Atacama, mas isso não significa que uma área seja mais importante ou tenha maior "valor" do que outra.

GL4. Os serviços ecossistêmicos são benefícios provisionados pela natureza para as pessoas e podem ser gerados por habitat naturais ou modificados, sendo geralmente sensíveis a impactos de atividades humanas. Têm valor tanto para populações urbanas como rurais, mas frequentemente são de importância crítica para as pessoas que vivem em zonas rurais, sobretudo comunidades rurais tradicionais e comunidades indígenas que dependem, de forma significativa, de caça, pesca, agricultura, colheita de recursos vegetais silvestres, fontes de água natural e proteção contra desastres naturais oferecida por coberturas e barreiras vegetais intactas. Os serviços ecossistêmicos podem ser importantes para muitos tipos de investimentos do setor público, como em água, saúde, desenvolvimento rural e turismo, etc., todos fundamentados na biodiversidade.

OBJETIVOS

- Proteger e conservar a biodiversidade terrestre, aquática, costeira e marinha.
- Manter o funcionamento do ecossistema para garantir benefícios dos serviços ecossistêmicos.
- Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais, através da adoção de práticas que integram as necessidade de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos na ESPS 1. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e à divulgação de informações são fornecidos no ESPS 10.

GL5. O ESPS 6 se aplica a projetos que apresentem potenciais impactos diretos, indiretos e/ou cumulativos na biodiversidade e/ou nos serviços ecossistêmicos prioritários (veja GL6), envolvam a gestão de recursos naturais vivos ou dependam destes como parte da cadeia de fornecimento.

GL6. O potencial de impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos deve ser considerado em qualquer projeto. Quando não há potenciais impactos, isso deve ser documentado pelo mutuário no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A aplicação deste padrão não se limita a projetos novos (ou seja, novos desenvolvimentos ou novas obras em áreas sem construções). Por exemplo, a mudança do uso da terra em paisagens agrícolas pode causar impactos na flora e fauna nativa que usam os habitat modificados, e novas construções em áreas já urbanizadas podem afetar a biodiversidade aquática a jusante, caso o escoamento superficial contaminado não seja devidamente mitigado.

GL7. O sistema de gestão ambiental e social (ESMS) do mutuário (veja o parágrafo 5 do ESPS 1) deve incluir um programa de gestão com medidas específicas e respectivas ações concebidas para alcançar os objetivos do ESPS 6 (veja os parágrafos 15 a 18 do ESPS 1), conforme o caso. Em conformidade com o parágrafo 18 do ESPS 1, projetos que requeiram gestão de potenciais impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos devem contratar pessoal com os conhecimentos, as aptidões e a experiência necessários para implementar as medidas e ações específicas com competência e eficiência.

GL8. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve considerar todas as fases do ciclo de vida do projeto, assim como as instalações associadas, acampamentos temporários e influxos de trabalhadores durante a construção e desenvolvimentos previsíveis de mais longo prazo, assim como impactos cumulativos de outros desenvolvimentos e tendências na área de influência do projeto que razoavelmente possam ser documentadas e avaliadas por ocasião do processo de avaliação.

GL9. A consideração da biodiversidade, de serviços ecossistêmicos e da gestão sustentável dos recursos naturais vivos ajudará a identificar oportunidades para evitar riscos e impactos em habitat naturais e críticos, assim como lidar com as ameaças da mudança climática e da poluição e possivelmente desenvolver maior resiliência contra os seus efeitos (veja ESPS 3 e ESPS 4). A mudança climática exacerba os riscos à biodiversidade e a habitat naturais e manejados; ao mesmo tempo, ecossistemas naturais e manejados e a sua biodiversidade desempenham um papel essencial nos fluxos de gases de efeito estufa, além de apoiarem a adaptação climática. Para gerir estratégias eficazes de mitigação e avaliar os potenciais impactos dos projetos de forma abrangente, os mutuários precisam reconhecer e considerar as conexões entre mudança climática e biodiversidade. A biodiversidade deve ser considerada durante os estágios de planejamento e pré-investimento de um projeto, antes do processo de concepção final. Um dos objetivos principais da avaliação de riscos e impactos é subsidiar a concepção e localização de projetos. Uma vez definido o sítio e tomadas decisões significativas de concepção, as oportunidades para aplicar medidas significativas para evitar e minimizar os riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos frequentemente ficam consideravelmente limitadas.

GL10. O mutuário deve documentar a sua consideração da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos durante a fase de desenvolvimento do projeto. Essa consideração deve incluir usuários e beneficiários atuais e ancestrais dos serviços ecossistêmicos, sobretudo povos indígenas, povos tribais e as subpopulações cujos meios de subsistência estão mais vinculados a recursos naturais vivos, mais comumente mulheres. Portanto, o mutuário deve implementar este padrão em conjunto com o ESPS 7, ESPS 8 e ESPS 9. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve abranger a identificação de potenciais questões relativas à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos. Essa identificação poderá envolver uma análise interna inicial e uma exploração da bibliografia especializada, inclusive estudos e avaliações regionais, e o uso de ferramentas mundiais ou regionais de triagem. Atividades iniciais de reconhecimento de campo e consulta a especialistas também podem ser úteis. A identificação de serviços ecossistêmicos também pode ocorrer por meio de consultas às comunidades, como parte dos requisitos de engajamento das partes interessadas do ESPS 10. O mutuário deve tentar compreender, o mais cedo possível, se um projeto tem o potencial de causar quaisquer riscos e impactos nas espécies nativas e em seus habitat. Mesmo projetos com pegadas exclusivamente em áreas urbanizadas podem ter o potencial de causar tais impactos. Por exemplo, um projeto com impactos em parques urbanos ou espaços verdes poderia ser considerado como tendo impactos nos serviços ecossistêmicos ou até mesmo impactos nas espécies nativas de flora e fauna que usem esses habitat modificados. Outro exemplo é qualquer tipo de projeto que altere a hidrologia ou qualidade de águas vertidas em habitat aquáticos. A consideração da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e da gestão sustentável dos recursos naturais vivos pode melhorar os resultados de sustentabilidade dos processos de planejamento nacional, regional e setorial.

5. Com base no processo de identificação de riscos e impactos, os requisitos deste ESPS são aplicados a projetos (i) localizados em habitats modificados, naturais e críticos; (ii) que potencialmente impactam ou dependem de serviços ecossistêmicos sobre os quais o Mutuário tenha controle direto da administração ou influência significativa; ou (iii) que incluam a produção de recursos naturais vivos (por exemplo, agricultura, pecuária, pesca e silvicultura).

GL11. "Habitat" é definido no parágrafo 9 do ESPS 6. Para os fins do ESPS 6, o termo "habitat" se aplica a qualquer área de terra, água que apoia conjuntos ou comunidades nativas e/ou naturalizadas de plantas ou animais, qualquer que seja o grau de modificação resultante de atividades humanas. Habitat também devem incluir o espaço aéreo, que pode ser usado por pássaros, morcegos e insetos, assim como a coluna d'água e o solo oceânico, leitos lacustres e leitos fluviais. Habitat também podem incluir cavernas ou mananciais subterrâneos e vias aéreas. Este padrão também se aplica a projetos localizados em oceanos ou áreas costeiras ou que os afetem.

GL12. "Habitat modificado" está definido no parágrafo 11 do ESPS 6 e é abordado em GL43 a GL45. Áreas agrícolas e urbanizadas podem ser consideradas habitat modificados, sujeitos aos requisitos do ESPS 6 quando apoiam espécies nativas preocupantes, como as em perigo, migratórias ou endêmicas.

GL13. "Habitat natural" está definido no parágrafo 13 do ESPS 6 e é abordado em GL46 a GL59. Um habitat natural pode incluir essencialmente qualquer área ou espaço que apoie plantas e animais nativos, mas exclui terras de cultivo, plantações, pastos artificiais, ambientes urbanizados e corpos de água ou vias aquáticas totalmente artificiais.

GL14. "Habitat crítico" está definido no parágrafo 16 do ESPS 6 e é abordado em GL60 a GL85. Um habitat crítico pode incluir áreas tanto de habitat modificados como naturais que apresentem valores elevados de biodiversidade, como os que são de importância significativa para espécies quase ameaçadas ou em perigo, migratórias ou endêmicas, assim como áreas de ecossistemas altamente ameaçados ou áreas com processos evolutivos essenciais.

GL15. "Controle direto da gestão ou influência significativa" inclui gestão ou influência de mutuários, empreiteiras, subempreiteiras, fornecedores ou outros terceiros que prestam serviços necessários para a execução, preparação do sítio, construção, operação, manutenção ou desmantelamento de um projeto ou seus componentes. No contexto de serviços ecossistêmicos, compreende-se que o mutuário tenha controle direto da gestão ou influência significativa sobre um serviço ecossistêmico sempre que um projeto possa ter impactos adversos diretos ou indiretos no serviço ecossistêmico, independentemente da propriedade ou dos direitos legais às terras, águas ou características que oferecem o serviço ecossistêmico. Por exemplo, o fato de uma comunidade local exercer controle

de gestão sobre um serviço ecossistêmico ou ter direitos legais sobre o mesmo não significa que o mutuário não esteja sujeito aos requisitos do ESPS. É importante reconhecer que os requisitos deste ESPS se aplicam independentemente de os beneficiários terem quaisquer direitos legais formais aos serviços ecossistêmicos ou direitos de propriedade às áreas que os oferecem.

GL16. Operações que incluam atividades que apoiem, causem ou influenciem a "gestão de recursos naturais vivos" estão sujeitas aos requisitos do ESPS 6. Essa gestão inclui a produção, extração ou outro uso de recursos vegetais ou animais domesticados ou silvestres. Isso inclui agricultura, cultivo, propagação, pecuária, caça, pesca, coleta, colheita de qualquer tipo de plantas ou animais terrestres, de água doce, costeiros ou marinhos. Operações que indiretamente promovam ou induzam a essas atividades também estão sujeitas aos requisitos deste ESPS, como, por exemplo, projetos que visem melhorar as condições de mercado para produtores agrícolas, que resultariam em mudanças no sistema de produção ou aumento na área das terras em produção. Este ESPS também se aplica a projetos em que a gestão de recursos naturais vivos é influenciada pela cadeia de fornecimento do projeto e a produção pode resultar na conversão de habitat naturais ou críticos em resposta à demanda gerada pelo projeto.

EXIGÊNCIAS

Geral

6. O processo de identificação de riscos e impactos, conforme estabelecido no ESPS 1, deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos relacionados ao projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos e identificar quaisquer impactos residuais significativos. Esse processo considerará ameaças relevantes à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos, com foco especial na perda de habitat, degradação e fragmentação, espécies exóticas invasoras, superexploração, mudanças hidrológicas, carregamento de nutrientes e poluição. Também levará em conta os diferentes valores associados à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos pelas pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, por outras partes interessadas. Nos casos em que os parágrafos 13–19 abaixo são aplicáveis, o Mutuário deve considerar os impactos relacionados ao projeto na paisagem ou paisagem marítima potencialmente afetada.

7. Como questão prioritária, o Mutuário dever procurar evitar impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos. Quando a prevenção de impactos não for possível, devem ser implementadas medidas para minimizar os impactos e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Dada a complexidade em prever os impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos a longo prazo, o Mutuário deve adotar uma prática de gerenciamento adaptativo, em que a implementação de medidas de mitigação e gerenciamento responda às mudanças nas condições e aos resultados do monitoramento ao longo do ciclo de vida do projeto.

8. Nos casos em que os parágrafos 13–15 abaixo são aplicáveis, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na condução do processo de identificação de riscos e impactos. Nos casos em que os parágrafos 16–19 deste ESPS sejam aplicáveis, o Mutuário deve contratar especialistas externos com experiência regional apropriada para ajudar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que esteja em conformidade com este ESPS e para verificar a implementação dessas medidas.

GL17. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve abordar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, em conformidade com os requisitos gerais do ESPS 1, e fornecer as informações necessárias para identificar os requisitos específicos do ESPS 6 relevantes ao projeto com o objetivo de definir medidas que levem ao cumprimento dos objetivos do ESPS 6. Essa avaliação deve incluir consultas às partes interessadas, em conformidade com o ESPS 1 e o ESPS 10, para levar em consideração os valores das pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas com respeito a biodiversidade e serviços ecossistêmicos e aos riscos e impactos identificados.

GL18. O ESPS 6 não limita o escopo da avaliação de riscos e impactos do mutuário aos mencionados especificamente no padrão, devendo abordar amplamente todos os riscos e impactos ambientais e sociais prováveis, inclusive riscos e impactos em recursos da terra (por exemplo, solos, topografia, recursos geológicos), do ar (por exemplo, poluentes, poeira, condições atmosféricas) e da água (por exemplo, águas subterrâneas, águas superficiais, hidrologia, padrões de drenagem, qualidade da água, fluxos ecológicos) dos quais os sistemas biológicos dependem e que são elementos dos serviços ecossistêmicos.

GL19. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário tem múltiplas finalidades:

- fornece ao mutuário as informações necessárias para obter a autorização ambiental dos órgãos regulatórios nacionais e subnacionais para o prosseguimento de um projeto;
- permite ao mutuário compreender características de biodiversidade e serviços ecossistêmicos sensíveis que requerem consideração durante a concepção e execução do projeto;
- permite a elaboração de um plano de gestão ambiental e/ou de biodiversidade abrangente e eficaz;
- fornece ao mutuário uma base de referência do estado atual das características de biodiversidade antes do início das atividades do projeto, o que permite o monitoramento relevante dos impactos;
- informa o mutuário sobre os diferentes valores que as partes interessadas atribuem à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos e o protege contra reivindicações infundadas de impactos nas pessoas afetadas pelo projeto, em outras partes interessadas e em terceiros;
- fornece ao mutuário as informações e os planos necessários para os financiadores avaliarem a conformidade do projeto com os requisitos pertinentes de biodiversidade e ecossistema do financiador; e
- fornece ao mutuário informações para divulgar e consultar durante o processo de engajamento das partes interessadas.

GL20. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir uma sequência de tarefas, de acordo com as seguintes linhas gerais, mas adaptadas às circunstâncias específicas do projeto e seu perfil de risco e localização:

i. delimitação da área de influência e da área de estudo;
ii. desenvolvimento da base de referência de biodiversidade;
iii. identificação de riscos e impactos;
iv. avaliação de riscos e impactos;
v. identificação de medidas para evitar, minimizar e mitigar; e
vi. elaboração do plano de gestão de biodiversidade.

GL21. Como a dinâmica variável do meio ambiente e de sistemas humanos frequentemente cria uma complexidade considerável na previsão de impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos no longo prazo, o parágrafo 7 do ESPS 6 requer que o mutuário adote uma prática de gestão adaptativa, o que significa que o monitoramento dos valores de biodiversidade e da eficácia das medidas de mitigação e gestão deve subsidiar a gestão dos riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos durante todo o ciclo de vida do projeto, inclusive nas fases de preparação do sítio, construção, operação e encerramento, conforme o caso. Gestão adaptativa implica que os mutuários adotem uma abordagem proativa e flexível, com a avaliação e atualização periódica dos planos de gestão.

GL22. Em conformidade com a boa prática, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve identificar e avaliar todos os impactos razoavelmente previsíveis na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos, inclusive os impactos residuais que persistam após a aplicação de medidas para evitar, minimizar e restaurar, em conformidade com a hierarquia de mitigação, que poderão requerer medidas adicionais de compensação para alcançar resultados aceitáveis.

GL23. A fragmentação de habitat e corredores biológicos (não apenas corredores migratórios, mas quaisquer terras, espaços aéreos ou corpos de água que conectem populações de espécies ou unidades de habitat) é um potencial impacto de grande dimensão em muitos tipos de projetos e frequentemente causa impactos indiretos na operação de estradas ou fechamento indevido de acessos temporários abertos durante a construção de instalações como linhas de transmissão. Impactos como sobre-exploração, mudanças hidrológicas, mudanças nas cargas de nutrientes e aumento da poluição (que podem incluir emissões, efluentes, contaminantes do solo, ruído, vibrações, poeira, etc.) podem ter impactos adversos na biodiversidade sem causar a conversão de habitat naturais. Portanto, o parágrafo 6 do ESPS 6 requer que a avaliação de riscos e impactos do mutuário seja amplamente inclusiva de todos os tipos de potenciais riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos, não devendo examinar apenas a conversão e degradação de habitat naturais.

GL24. Quando se espera que o projeto afete habitat naturais, habitat críticos, áreas legalmente protegidas ou áreas de valor de biodiversidade elevado e reconhecido internacionalmente, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos em toda a paisagem terrestre ou marinha relevante. Isso significa que o mutuário não deve limitar a sua consideração aos impactos da pegada do projeto ou àqueles que sejam atribuíveis apenas ao projeto, mas, sim, considerar o contexto mais amplo do projeto em relação a outras ameaças às características de biodiversidade afetadas pelo projeto.

GL25. Um dos primeiros e mais importantes passos do processo de identificação de riscos e impactos é delimitar corretamente a área de influência do projeto em termos de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. O mutuário deve referir-se ao parágrafo 10 do ESPS 1 para obter a definição de área de influência.

GL26. A área de influência inclui tanto áreas de impactos diretos como indiretos. A dimensão da área de influência depende da natureza das atividades do projeto. Em projetos que afetam rios ou riachos, as áreas de influência tanto a montante como a jusante devem ser consideradas, conforme o caso. Por exemplo, a construção de uma nova estrada em áreas com habitat naturais extensos pode ter uma grande área de influência em comparação com a construção de uma estação suburbana de tratamento de águas residuais. A área de influência também pode incluir áreas operadas ou geridas por empreiteiras associadas ao projeto, como, por exemplo, acampamentos de trabalhadores e instalações de trabalho/industriais localizados fora da área do projeto, mas que atendem ao projeto. As terras desmatadas pelas empreiteiras para essas áreas devem ser incluídas na avaliação de impactos e nos planos de mitigação. Deve-se considerar os potenciais impactos dos trabalhadores na biodiversidade, como caça, pesca, captura ou hostilização de animais ou a coleta de plantas. Esses riscos geralmente são geridos com a capacitação dos trabalhadores sobre os requisitos de biodiversidade do projeto e a implementação de um código de conduta obrigatória para todos os funcionários do projeto e as empreiteiras, abrangendo proibições de atividades relacionadas com flora, fauna e habitat.

GL27. Alguns projetos, como programas de titularização de terras, programas de investimento em florestas, programas de desenvolvimento rural ou melhorias em corredores rodoviários, podem ter áreas de influência muito difusas e extensas. Esses projetos podem requerer avaliações e abordagens de monitoramento que utilizem sistemas de informações geográficas (SIG) e outras técnicas modernas, como tecnologias de sensoriamento remoto.

GL28. Embora às vezes se considere a área de impacto de um projeto apenas como sendo a pegada do projeto, frequentemente há impactos indiretos em organismos e habitat, como efeitos de borda nas florestas expostas a luz e vento ao longo da borda das áreas desmatadas ou áreas sujeitas a impactos a montante e a jusante de hidrelétricas, e outros projetos que afetam os usos e fluxos da água.

GL29. Após delimitar a respectiva área de influência, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir uma avaliação de referência da biodiversidade da área de influência do projeto, abordando especificamente cada uma das seis categorias de valores de biodiversidade de habitat crítico enumerados no parágrafo 16 do ESPS 6. Para esse fim, a avaliação de referência deve aplicar os critérios descritos em GL66 a GL85, abaixo.

GL30. As bases de referência não devem ser apenas "descrições instantâneas" da situação atual, mas também descrever tendências passadas e previstas para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos em uma "alternativa sem projeto". Para obter orientações adicionais sobre bases de referência de biodiversidade, os mutuários devem consultar as publicações Guidance for Assessing and Managing Biodiversity Impacts and Risks in Inter-American Development Bank Supported Operations e Good Practices for the Collection of Biodiversity Baseline Data do BID, que se encontram disponíveis em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL31. Os parágrafos 7 e 8 do ESPS 6 requerem que os mutuários desenvolvam e implementem medidas de mitigação e gestão em conformidade com a hierarquia de mitigação, que inclui os seguintes tipos sequenciais de medidas:

- evitar – medidas tomadas para modificar a concepção espacial ou temporal de um projeto para proteger as características de biodiversidade contra impactos; por exemplo, o que foi feito para localizar projetos fora e afastados de áreas ou receptores sensíveis e/ou programar as atividades em horários em que não afetem os receptores sensíveis;
- minimizar – medidas adotadas para reduzir a duração, intensidade ou escala de impactos que não possam ser completamente evitados; por exemplo, a redução da dimensão da pegada do projeto, a duração e/ou frequência de atividades que possam causar impactos adversos e/ou quantidades, volumes, concentrações ou níveis de materiais perigosos, contaminantes ou resíduos usados e/ou gerados pelo projeto;
- restaurar – medidas tomadas para repor ou reverter a degradação de ecossistemas impactados pelo projeto, inclusive medidas destinadas a remediar, restaurar, restabelecer, recuperar, revegetar ou de outra forma melhorar impactos do projeto que não possam ser evitados ou minimizados ainda mais; e
- compensar – um conjunto de ações que produzam resultados de conservação mensuráveis, concebidas para compensar impactos residuais na biodiversidade decorrentes das atividades de um projeto existente ou novo e que continuem após a implementação de medidas adequadas para evitar, minimizar e restaurar. As compensações de biodiversidade são um subconjunto das medidas de compensação.

GL32. Às vezes, evitar impactos é a única forma de prevenir a perda insubstituível de biodiversidade e respectivos serviços ecossistêmicos. O parágrafo 7 do ESPS 6 enfatiza a importância de tentar evitar totalmente habitat críticos como o primeiro meio de demonstrar o cumprimento da hierarquia de mitigação. Isso é exigido para qualquer projeto proposto em habitat crítico, a despeito da dimensão de sua presença. O mutuário deve fornecer evidências de evitar em uma análise detalhada das alternativas do projeto. Mesmo que não haja alternativas viáveis para localizar um projeto ou uma atividade fora de um habitat crítico, o mutuário continuará obrigado a demonstrar que não haverá nenhum impacto adverso mensurável, como determina o parágrafo 18 do ESPS 6. Isso pode ser factível localizando-se instalações ou atividades em áreas de pouca ou nenhuma importância para o valor de biodiversidade pelo qual o habitat crítico foi identificado, habitat modificados existentes ou locais brownfield.

GL33. Para obter orientações adicionais sobre avaliação de impactos e a aplicação da hierarquia de mitigação no contexto de biodiversidade e serviços ecossistêmicos, os mutuários devem consultar as publicações Guidance for Assessing and Managing Biodiversity Impacts and Risks in Inter-American Development Bank Supported Operations, Good Practices for Biodiversity Inclusive Impact Assessment and Management Planning e A Cross-sector Guide for Implementing the Mitigation Hierarchy elaboradas pela Cross-Sector Biodiversity Initiative, que se encontram disponíveis em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

Proteção e Conservação da Biodiversidade

9. Habitat é definido como uma unidade geográfica ou via aérea terrestre, de água doce, costal ou marinha que suporta aglomerações de organismos vivos e suas interações com o ambiente não-vivo. Para fins de implementação deste ESPS, os habitats são divididos em modificados, naturais e críticos. Os habitats críticos são um subconjunto de habitats modificados ou naturais.

GL34. Para os fins do ESPS 6, habitat podem ser considerados áreas ou espaços tridimensionais distintos e delineáveis que incluem uma congregação de organismos vivos, assim como os substratos, as águas e os espaços aéreos que ocupam e dos quais dependem. Em termos práticos, habitat terrestres podem ser abordados como unidades de uma certa cobertura de terras ou tipo de vegetação que possam ser mapeadas na escala do local ou da área de influência de um projeto, inclusive áreas naturais e modificadas. Habitat costeiros e marinhos podem ser muito extensos e incluir as interfaces de substratos aéreos,

terrestres e submarinos, assim como a coluna d'água. Deve-se prestar especial atenção a mangues, leitos de sargaços, recifes de corais, áreas de desova, reprodução e crescimento, inclusive habitat praianos. Alguns habitat críticos são áreas de habitat modificados e naturais e em geral são unidades espaciais maiores, que frequentemente ultrapassam o local e até mesmo a área de influência do projeto.

GL35. Há uma diferença conceitual importante entre habitat modificado e natural e habitat crítico no que se refere ao ESPS 6. Um habitat crítico é uma área com valores de biodiversidade elevados e determinados, como habitat de importância significativa para espécies ameaçadas, endêmicas ou migratórias, ecossistemas altamente ameaçados ou processos evolutivos essenciais. Em contraste, habitat modificados e naturais são áreas terrestres, de água doce, costeiras ou marinhas, geralmente identificadas e mapeadas em escalas específicas ao local (ou seja, são equivalentes ao conceito de ecótopos, as menores unidades ecologicamente distintas da paisagem). Um habitat crítico, no contexto do ESPS 6, é uma área mais ampla e generalizada, análoga a um polígono de "mapa de faixa", que é uma área delimitada com áreas efetiva ou potencialmente ocupadas por uma espécie, mas também muitas áreas que, na realidade, não são habitat adequados. Uma área de habitat crítico normalmente inclui vários tipos diferentes de habitat modificados e naturais, e esses habitat provavelmente não terão igual relevância para o valor de biodiversidade que identifica o habitat crítico. Essa diferença entre habitat críticos e naturais e habitat modificados é importante para compreender os requisitos e a aplicação do ESPS 6, como explicado em GL60, abaixo.

10. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações da biodiversidade, que podem ser consideradas somente após a aplicação de medidas adequadas de prevenção, minimização e restauração.[138] Uma compensação de biodiversidade deve ser projetada e implementada para alcançar resultados de conservação mensuráveis[139] que possam razoavelmente esperar que não resultem em perda líquida[140] e, de preferência, em ganho líquido de biodiversidade.[141] As compensações da biodiversidade não são uma medida aceitável de mitigação em casos de habitat crítico. O desenho de uma

[138] As compensações da biodiversidade são resultados mensuráveis de conservação resultantes de ações projetadas para compensar impactos negativos significativos na biodiversidade residual decorrentes do desenvolvimento do projeto e persistentes após medidas apropriadas de prevenção, minimização e restauração.

[139] Os resultados mensuráveis de conservação da biodiversidade devem ser demonstrados in situ (no local) e em uma escala geográfica apropriada (por exemplo, local, em nível de paisagem, nacional e regional).

[140] Nenhuma perda líquida é o ponto onde os impactos na biodiversidade relacionados ao projeto são balanceados por medidas para impedir ou evitar impactos do projeto, para executar restauração on-site e para compensar impactos residuais significativos, se houverem, em apropriada escala geográfica (por exemplo, local, a nível paisagístico, nacional, regional).

[141] Ganhos líquidos são resultados adicionais de conservação que podem ser atingidos pelos valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário deve alcançar ganhos líquidos através da implementação de programas que podem ser executados in situ (no local) para melhorar, proteger e conservar a biodiversidade do habitat. Compensação de biodiversidade não é uma medida aceitável para alcançar ganhos líquidos em instâncias de habitat crítico.

compensação de biodiversidade deve aderir ao princípio "igual para igual ou melhor"[142] e deve ser realizado em alinhamento com as melhores informações disponíveis e práticas atuais. Quando um Mutuário está considerando o desenvolvimento de uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em design e implementação de compensação devem estar envolvidos.

GL36. A compensação de biodiversidade é uma abordagem para contrabalançar os impactos de projetos com a implementação de ações concebidas para criar ganhos nos valores de biodiversidade de forma que, em um período razoável, a ser alcançado durante o ciclo de vida do projeto e com avanços demonstráveis durante a supervisão do projeto pelo Banco) o projeto possa demonstrar que não houve nenhuma perda líquida ou, preferivelmente, que ocorreram ganhos líquidos nesses valores de biodiversidade. Há dois tipos gerais de medidas de compensação de biodiversidade: as que envolvem a restauração ou melhoria dos valores de biodiversidade e as que reduzem perdas futuras (ou seja, perdas evitadas). Como resultado da incerteza inerente e complexidade dessa abordagem, as compensações de biodiversidade são aceitáveis apenas quando todas as demais formas de evitar e minimizar os impactos tenham sido exauridas; além disso, não são aceitáveis como medidas para mitigar impactos nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos. Da mesma forma, propostas para remediar impactos em áreas de habitat crítico também apresentam incerteza e complexidade inerentes e serão aceitáveis apenas após o mutuário demonstrar a devida aplicação de medidas para evitar e minimizar impactos e apenas para os impactos que não resultem em impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que designaram o habitat crítico ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores. Por exemplo, a restauração da cobertura vegetal na faixa de servidão de uma estrada existente que passa pelo habitat crítico poderá ser considerada aceitável se for demonstrado que a faixa de servidão da estrada existente não é de importância para nenhum valor de biodiversidade que qualifique o habitat crítico.

GL37. Há um volume cada vez maior de orientações relacionadas com a implementação de compensações de biodiversidade, e os mutuários devem considerar as evoluções recentes na concepção de uma compensação de biodiversidade. Entre as boas práticas internacionais referentes a compensação de biodiversidade destacam-se as seguintes, que estão disponíveis em:

- Política de Compensação de Biodiversidade da IUCN
- Princípios do BBOP sobre compensações de biodiversidade
- World Bank's Biodiversity Offsets: A User Guide

[142] O princípio "igual para igual ou melhor" indica que as compensações da biodiversidade devem ser projetadas para conservar os mesmos valores de biodiversidade que estão sendo impactados pelo projeto (uma compensação "em espécie"). Em certas situações, no entanto, áreas da biodiversidade a serem impactadas pelo projeto podem não ser uma prioridade nacional nem local, e pode haver outras áreas da biodiversidade com valores semelhantes que são uma prioridade mais alta para conservação e uso sustentável e estão sob ameaça iminente ou necessidade de proteção ou gerenciamento eficaz. Nessas situações, pode ser apropriado considerar uma compensação "fora de espécie" que envolva "troca" (ou seja, onde a compensação visa a biodiversidade de maior prioridade do que a afetada pelo projeto) que será, para habitats críticos, atender aos requisitos do parágrafo 17 deste ESPS.

GL38. Os mutuários são fortemente incentivados a elaborar estratégias de compensação de biodiversidade em consulta e colaboração com seus respectivos ministérios nacionais responsáveis por questões de biodiversidade e por desenvolver metas de biodiversidade baseadas em resultados que ajudem a cumprir os objetivos da estratégia nacional de biodiversidade e do plano de ação do país, assim como outros objetivos nacionais ou subnacionais.

GL39. A experiência mundial na implementação de compensações de biodiversidade tem demonstrado que há um grande nível de riscos e incertezas de natureza técnica, social, financeira e política que podem afetar a consecução de ganhos líquidos em biodiversidade ou até mesmo de nenhuma perda líquida.

GL40. Como resultado das incertezas inerentes e dos riscos de fracasso, a compensação de biodiversidade com frequência exigirá bem mais do que a proporção 1:1 para garantir o sucesso e cumprir metas de nenhuma perda líquida. Isso significa que as áreas de compensação de biodiversidade ou reserva necessárias para a consecução do objetivo de nenhuma perda líquida podem ter de ser bem maiores do que as áreas impactadas pelo projeto. Por exemplo, alguns países legislaram proporções de compensação de biodiversidade mínimas e específicas para os diferentes tipos de ecossistemas, considerando-se fatores como os seus graus de vulnerabilidade e insubstituibilidade, a probabilidade de sucesso, o tipo de meta de conservação desejada e o tempo necessário para alcançar resultados.

GL41. A definição de metas de biodiversidade e a identificação, delineação e futura gestão de áreas para compensações de biodiversidade requerem um amplo engajamento das partes interessadas e devem atender aos requisitos de todas as ESPS relevantes, em particular os ESPS 1, 4, 5, 7, 9 e 10.

GL42. Em todos os casos, as propostas de compensação de biodiversidade serão elaboradas com o apoio de especialistas ou funcionários qualificados e experientes.

Habitat Modificado

11. Os habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de espécies vegetais e/ou animais de origem não nativa e/ou onde a atividade humana modificou substancialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.[143] Os habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas gerenciadas para agricultura, plantações florestais, zonas costeiras[144] recuperadas e áreas úmidas recuperadas.

12. Este ESPS se aplica às áreas de habitat modificado que incluem um valor significativo da biodiversidade, conforme determinado pelos processos de identificação de riscos e impactos exigidos no ESPS 1. O Mutuário deve minimizar os impactos sobre a biodiversidade e implementar medidas de mitigação, conforme apropriado.

[143] Isso exclui o habitat que foi convertido em antecipação ao projeto.

[144] A recuperação, conforme usada neste contexto, é o processo de criação de novas terras a partir do mar ou de outras áreas aquáticas para uso produtivo.

GL43. Áreas convertidas, modificadas ou geridas por povos indígenas devem ser consideradas habitat naturais quando continuam dominadas por espécies nativas das Américas ou do Caribe. Por exemplo, as paisagens arqueológicas de campos elevados em savanas com inundações anuais, áreas florestais desenvolvidas em terras pretas abandonadas na Amazônia, terraços agrícolas abandonados e bofedais andinos manejados como terras de pastagem são considerados habitat naturais. Essas paisagens culturais podem qualificar-se como habitat naturais ou como sítios de patrimônio cultural em conformidade com o ESPS 8 – Patrimônio cultural. Além disso, habitat dominados por espécies vegetais naturalizadas introduzidas após 1492 podem ser considerados habitat naturais quando apoiam espécies nativas de fauna ou populações de espécies vegetais nativas. Exemplos de tais habitat são arbustos mediterrânicos e pradarias no Chile ou nos Pampas. Embora sejam considerados espécies exóticas por alguns, o eucalipto e os pinheiros tornaram-se elementos importantes de certas paisagens e embora causem modificações significativas em habitat locais, podendo ser considerados invasores em alguns contextos, podem apoiar espécies nativas em algumas situações (por exemplo, colibris e eucalipto) e com muita frequência oferecem serviços ecossistêmicos a comunidades locais. Espécies de origem não nativa podem ser espécies naturalizadas local ou regionalmente que se tornaram parte do conjunto de espécies locais no decorrer do tempo ou introduções ou chegadas mais recentes com potencial de competir com espécies nativas e substituí-las. Habitat dominados por espécies naturalizadas podem ter valor de biodiversidade significativo e podem qualificar-se como habitat críticos.

GL44. No contexto do parágrafo 11 do ESPS 6, "habitat convertido em antecipação ao projeto" refere-se à situação em que alguma pessoa ou agência intencionalmente empreendeu atividades que causam a conversão de habitat tendo em vista os planos para o projeto proposto. Por exemplo, terras desmatadas por um governo local para um aterro sanitário durante a elaboração do projeto e antes dos levantamentos de biodiversidade in loco devem ser tratados pelo mutuário como um habitat natural. Outro exemplo é quando posseiros ocupam e desmatam terras com base em rumores de que o governo planeja construir uma instalação, com a esperança de receber uma indenização de reassentamento. Os valores de biodiversidade perdidos em tais conversões serão considerados impactos do projeto e contabilizados para determinar os requisitos de nenhuma perda líquida para habitat naturais e na avaliação de impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos. Quando tais atividades causam impactos adversos mensuráveis em habitat críticos, o projeto pode estar desqualificado para financiamentos do BID.

GL45. Não se pode presumir que habitat modificados não têm nenhum valor de biodiversidade ou importância em termos de serviços ecossistêmicos. A avaliação de referência da área de influência do projeto deve quantificar a dimensão dos habitat modificados e descrever os seus valores de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para que se possa fazer a devida determinação sobre a necessidade de medidas mitigatórias. Alguns exemplos de habitat modificados que frequentemente fornecem ou apoiam valores significativos de biodiversidade são campos de arroz pantanosos, plantações de café e cacau na sombra, pastagens artificiais e corpos de água artificiais.

Habitat Natural

13. Os habitats naturais são áreas compostas de agrupamentos viáveis de espécies vegetais e/ou animais de origem amplamente nativa e/ou onde a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.

14. O Mutuário não converterá nem degradará significativamente[145] habitats naturais, a menos que sejam demonstrados todos os itens a seguir:

- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto de habitat modificado;
- A consulta estabeleceu os pontos de vista das partes interessadas, incluindo as pessoas afetadas pelo projeto, com relação à extensão da conversão e degradação;[146] e
- Qualquer conversão ou degradação é mitigada de acordo com a hierarquia de mitigação.

15. Em áreas de habitat natural, medidas de mitigação serão projetadas para não atingir perda líquida – e quando possível obter ganhos líquidos – de biodiversidade. As ações apropriadas incluem:

- Evitar impactos na biodiversidade por meio da identificação e proteção de reservas;[147]
- Implementar medidas para minimizar a fragmentação do habitat, como corredores biológicos;
- Restauração de habitats durante as operações e/ou após as operações; e
- Implementar compensações de biodiversidade.

GL46. Para os fins do ESPS 6, habitat naturais incluem essencialmente qualquer área não urbanizada, cultivada ou desmatada e convertida por atividades humanas recentes. Entre os habitat naturais figuram áreas sem vegetação visível (como desertos costeiros e habitat andinos elevados e áridos, habitat costeiros, ambientes marinhos abertos e espaços aéreos usados por pássaros, morcegos e insetos, não apenas áreas com vegetação natural ou corpos de água doce.

[145] Conversão ou degradação significativa é (i) a eliminação ou diminuição severa da integridade de um habitat causada por uma mudança importante e/ou a longo prazo no uso da terra ou da água ou (ii) uma modificação que minimize substancialmente a capacidade do habitat de manter populações viáveis de suas espécies nativas.

[146] Conduzido como parte do processo de engajamento e consulta das partes interessadas, conforme descrito no ESPS 1.

[147] Reservas são áreas de terra dentro do local do projeto, ou áreas sobre as quais o Mutuário tem controle gerencial, que são excluídas do desenvolvimento e são direcionadas para a implementação de medidas de melhoria da conservação. As reservas provavelmente conterão valores significativos da biodiversidade e/ou fornecerão serviços ecossistêmicos significativos nos níveis local, nacional e/ou regional. As reservas devem ser definidas usando abordagens ou metodologias reconhecidas internacionalmente (por exemplo, Alto Valor de Conservação, planejamento sistemático de conservação).

GL47. A determinação da qualificação de uma área como habitat natural deve basear-se em dados atualizados sobre o sítio, que poderiam incluir levantamentos do sítio realizados por profissionais qualificados ou imagens de sensoriamento remoto. Os dados devem ser analisados por um especialista qualificado e familiarizado com as espécies nativas e os ecossistemas da área de interesse e capaz de interpretar as imagens de sensoriamento remoto para verificar, por exemplo, se as áreas florestadas são naturais ou plantações ou se as áreas de vegetação herbácea são habitat naturais, campos cultivados ou pastagens.

GL48. Como discutido em GL43, acima, evidências de uso atual ou passado de terras e recursos naturais por seres humanos não significam que um habitat é modificado. Por exemplo, muitos campos (ou seja, pradarias, savanas e estepes naturais, assim como outras terras usadas para pastagem ou alimentação de gado) qualificam-se como habitat naturais mesmo quando dominados por gramíneas exóticas e animais domesticados. Terras usadas para pastagem e/ou queimadas, mas que mantêm comunidades de espécies nativas em geral são habitat naturais. A vegetação "secundária" geralmente é considerada um habitat natural, a menos que a sua gestão tenha eliminado as espécies nativas típicas do ecossistema. Por exemplo, uma floresta secundária resultante da recuperação após a prática da agricultura de corte e queima pode ser considerada um habitat natural, enquanto uma pastagem em terras anteriormente florestadas pode ser considerado um habitat modificado. Contudo, um campo excessivamente pastoreado em um ecossistema de pradaria continua a ser considerado um habitat natural.

GL49. Habitat convertidos ou degradados em antecipação ao projeto, pelo mutuário ou por terceiros, devem ser incluídos na avaliação de habitat naturais e nos cálculos de nenhuma perda líquida (veja GL44, acima). Quando há evidências claras de que a conversão ou degradação foi intencional, realizada para burlar os requisitos deste ESPS, o habitat será considerado natural ou crítico, conforme o caso, de acordo com a sua condição anterior, que, em muitos casos, pode ser avaliada com base em áreas não modificadas nas proximidades.

GL50. Para fins de avaliação da "conversão significativa" segundo o ESPS 6, "um habitat" refere-se à extensão mundial do tipo de habitat, não à sua extensão na área de influência do projeto. Mesmo que um projeto elimine os habitat naturais nos limites da sua pegada, é improvável que essa conversão seja significativa quando medida em relação à área total dos tipos específicos de habitat. Por exemplo, mesmo que a construção de uma escola rural requeira o desmatamento de terras florestadas, resultando em 100% de eliminação da cobertura florestal nos limites do terreno da escola, esse impacto não seria considerado uma conversão significativa a menos que a floresta seja de um tipo único restrito geograficamente a uma área muito reduzida. Contudo, a análise de conversão e degradação significativa deve considerar o total das áreas afetadas pelo projeto. Embora os impactos possam não ser significativos na escala de um único lote de terras ou do sítio da instalação, todos os lotes ou sítios devem ser considerados na determinação do impacto do projeto. Por exemplo, o programa de titularização de terras pode não causar uma conversão significativa em lotes individuais, mas o impacto cumulativo de milhares de pequenos lotes pode ser significativo em tipos geograficamente restritos de habitat.

GL51. Com respeito à avaliação de conversão significativa, a análise da integridade de um habitat deve considerar critérios ecológicos de paisagem, como conectividade e tamanho mínimo viável de uma mancha. A quantidade absoluta de hectares (ou seja, área) de um habitat não é tão relevante como indicador da sua integridade quanto o grau de conectividade e os tamanhos das manchas (ou seja,

as áreas dos demais blocos ou unidades adjacentes de habitat). Embora um habitat tenha muitos hectares, o seu futuro provavelmente será desfavorável se esses hectares estiverem em grande medida dispersos em fragmentos isolados. Impactos que criam buracos em habitat extensos tendem a ter uma quantidade menor de impactos menos graves do que aqueles que quebram a conectividade entre habitat. A escala da análise depende de muitos fatores, como:

- extensão mundial do habitat;
- extensão e importância nacional, subnacional ou local do habitat; e
- extensão dos prováveis impactos do projeto.

GL52. Visto que a relevância ecológica da conversão depende da extensão dos habitat em questão e da distribuição espacial das áreas convertidas, não é possível estabelecer limites numéricos padrão para conversões significativas. Por exemplo, a conversão de 10.000 hectares de terras distribuídas em vários sítios em uma paisagem vasta, mas relativamente uniforme, poderá não resultar em uma conversão significativa, enquanto a perda de 50 hectares de um habitat geograficamente restrito, com várias espécies conhecidas apenas nesse habitat, pode ser altamente significativa.

GL53. A degradação é um impacto geralmente mais difícil de quantificar do que a conversão, pois um habitat degradado pode continuar a ter os seus atributos estruturais primários (ou seja, uma floresta degradada pode continuar a ser uma floresta, enquanto uma floresta convertida geralmente deixa de ser uma floresta). A degradação de habitat de pradarias e estepes está mundialmente generalizada como resultado de má gestão de incêndio e pastoreio. Habitat aquáticos e pantanosos degradados também são comuns, como resultado de sedimentação, carga de nutrientes, regimes hidrológicos alterados e outros impactos de usos de terras urbanas e agrícolas e da água. Para os fins do ESPS 6, um projeto pode ser considerado um fator provável de degradação de um habitat natural quando cria condições que deixarão de sustentar espécies nativas essenciais e processos ecológicos presentes nas condições de referência anteriores ao projeto.

GL54. Impactos em habitat naturais que não se qualificam como conversão significativa ou degradação como descrito na nota de rodapé 9 do ESPS 6 continuam a precisar de mitigação em conformidade com a hierarquia de mitigação, inclusive para a consecução do objetivo de nenhuma perda líquida em todos os casos e ganhos líquidos quando possível. A intenção do ESPS 6 é evitar e minimizar a conversão ou degradação de habitat naturais com a aplicação da hierarquia de mitigação. Portanto, não se espera que a maioria dos projetos precise da aplicação dos requisitos do parágrafo 14 do ESPS 6, visto que a conversão significativa ou degradação não é provável quando a hierarquia de mitigação é devidamente aplicada. Os requisitos do parágrafo 15 do ESPS 6 aplicam-se a todos os tipos de habitat naturais, inclusive, entre outros, desertos, pradarias, terras com vegetação rasteira, água doce e ambientes marinhos, não apenas habitat florestais.

GL55. Como observado acima, os objetivos de nenhuma perda líquida e ganhos líquidos baseiam-se nas condições de referência anteriores ao projeto, estabelecidas pela avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário, não em alguma noção de condição prístina ou natural.

GL56. O plano de mitigação do mutuário deve indicar claramente como será alcançado o objetivo de nenhuma perda líquida em qualquer projeto que afete o habitat natural. Nenhuma perda líquida, como definida neste ESPS, refere-se a "impactos na biodiversidade relacionados com o projeto", não apenas impactos no habitat. Embora seja importante, o habitat não é a única expressão de biodiversidade. Portanto, as métricas de nenhuma perda líquida podem ser diferentes de áreas de habitat restaurados ou protegidos, dependendo da natureza dos impactos e dos valores de biodiversidade afetados. Como definido acima, o objetivo de nenhuma perda líquida pode ser alcançado em muitos casos sem compensação de biodiversidade, e os mutuários devem demonstrar que consideraram todas as demais medidas mitigatórias antes de propor a compensação de biodiversidade.

GL57. A experiência demonstra que a compensação de biodiversidade é um empreendimento complexo e que o seu sucesso está sujeito a várias incertezas e condições ecológicas, técnicas, políticas e sociais. Embora evitar habitat naturais e minimizar a pegada do projeto sejam ações realizadas logo que estratégias apropriadas tenham sido implementadas, a compensação de biodiversidade requer um empenho de recursos e atividades no longo prazo. Embora medidas destinadas a evitar e minimizar possam aumentar os custos no início do projeto, estes geralmente são consideravelmente menores do que os custos de medidas de restauração, indenização ou compensação de biodiversidade.

GL58. O mutuário deve apresentar evidências documentadas de consultas às partes interessadas com respeito a propostas que envolvam a conversão significativa ou degradação de habitat naturais, juntamente com um resumo das preocupações e necessidades das partes interessadas e evidências de como foram levadas em consideração e refletidas na concepção do projeto e nos planos de avaliação e gestão ambiental e social. Caso a conversão significativa ou degradação proposta afete terras, água ou outros recursos tradicionalmente usados por povos indígenas, o mutuário aplicará os requisitos do ESPS 7 – Povos indígenas.

GL59. O ESPS 6 incentiva os mutuários a obter ganhos líquidos para habitat naturais sempre que possível. Ganhos líquidos significam que o projeto está melhorando os valores de biodiversidade com alguma combinação de atividades aperfeiçoadas de produção ou gestão, conscientização e educação da comunidade, restauração, compensação de biodiversidade ou outras ações que reduzirão as ameaças à biodiversidade ou reverter perdas passadas.

Habitat Crítico

16. Habitats Críticos são áreas com alta importância ou valor para a biodiversidade, incluindo: (i) habitat de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas, ameaçadas, vulneráveis ou quase ameaçadas;[148] (ii) habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito; (iii) habitat que suporta concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou espécies congregacionais; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; (v) áreas associadas aos principais processos evolutivos.[149]

GL60. O parágrafo 16 do ESPS 6 estabelece que habitat críticos são áreas com elevados valores de biodiversidade. O termo "área" refere-se a uma unidade bidimensional demarcada e mapeada, similar ao conceito de áreas-chave para a biodiversidade (KBA, na sigla em inglês) ou áreas protegidas legalmente definidas nesse sentido, pois essas são entidades cartográficas e áreas de manejo amplamente inclusivas, não manchas específicas de habitat. Embora as definições de habitat modificados e naturais se refiram a "áreas", para os fins do ESPS 6, essas áreas geralmente são unidades menores de terras ou águas, que podem ser mapeadas na escala do plano do sítio de um projeto. Um habitat crítico é identificado e delineado em escalas ecologicamente relevantes para os valores de biodiversidade e processos que o designam, tipicamente, mas nem sempre, em escalas de paisagem terrestre, paisagem marinha ou ecossistema não específicas a um sítio. Além disso, espécies e processos ecológicos, de modo geral, não estão restritos a um tipo estreitamente definido de habitat. Portanto, a maioria dos habitat críticos conterá vários tipos e unidades diferentes de habitat, em geral com áreas de habitat modificados e naturais.

GL61. Entre os habitat críticos figuram áreas já identificadas e mapeadas por convenções e acordos internacionais, inclusive, entre outros, a Convenção de Bonn, a Convenção de Ramsar, a Convenção do Patrimônio Mundial e a Convenção sobre Diversidade Biológica, ou outros organismos internacionais, como a UNESCO (Reservas da Biosfera, Geoparques Globais da UNESCO, etc.) ou a Organização para Agricultura e Alimentação (ecossistemas marinhos vulneráveis), a Organização Marítima Internacional (sobretudo áreas sensíveis), Áreas Designadas pela IUCN (Categorias IA – VI), sítios Ramsar, áreas de aves importantes, sítios da Aliança para Extinção Zero e outras KBAs incluídas no banco de dados mundial de KBAs. Contudo, a maioria dos potenciais habitat críticos não foi identificada nem

[148] Conforme listado na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). A determinação do habitat crítico com base em outras listagens é a seguinte: (i) Se a espécie for listada nacional/regionalmente como ameaçada ou em perigo crítico, nos países que aderiram às orientações da IUCN, a determinação do habitat crítico será feita em um projeto por base do projeto em consulta com profissionais competentes; e (ii) nos casos em que as categorizações de espécies listadas nacional ou regionalmente não corresponderem bem às da IUCN (por exemplo, alguns países listam as espécies como geralmente "protegidas" ou "restritas"), será realizada uma avaliação para determinar a justificativa e finalidade da listagem. Nesse caso, a determinação crítica do habitat será baseada nessa avaliação.

[149] O que pode incluir reservas que atendem os critérios da Categoria de Gestão de Áreas Protegidas I a VI da IUCN; Patrimônios da Humanidade designados por critérios naturais ou mistos, áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR sobre zonas úmidas; áreas centrais da Reserva Mundial da Biosfera; áreas a Listas de Parques Nacionais e Áreas Protegidas da ONU; locais listados no Banco de Dados Mundial de Áreas Chave da Biodiversidade; e outros locais que cumprem os requisitos dos Padrões Globais para Identificação de Áreas Chave da Biodiversidade da IUCN 2016.

mapeada. O uso de ferramentas de triagem on-line não é um substituto para uma avaliação mais completa da presença de habitat críticos na área de influência de um projeto. As abordagens on-line baseadas em SIG para identificar valores de biodiversidade que podem designar habitat críticos não oferecem informações completas sobre todas as categorias desses valores. Por exemplo, há muito poucos ecossistemas altamente ameaçados ou únicos que estejam mapeados, e muitos sítios Ramsar não estão mapeados em um banco de dados geográficos abrangente. Os mutuários devem buscar o apoio de biólogos qualificados para realizar avaliações específicas ao projeto para identificar e delinear habitat críticos.

GL62. Habitat críticos variam muito na sua escala espacial, e a escala apropriada deve ser determinada com base nos aspectos biológicos, ecológicos e biogeográficos das características de biodiversidade em questão. Em um extremo, espécies ou ecossistemas restritos a uma área específica e pequena, como um afloramento de rocha único, o topo de uma montanha, uma caverna ou um manancial que abriga uma espécie não encontrada em nenhum outro lugar, seriam habitat críticos de uma área muito pequena. No outro extremo, habitat marinhos extensos e críticos para a sobrevivência de uma grande variedade de espécies de baleias em perigo poderiam ser designados como um habitat crítico.

GL63. A identificação e delimitação de habitat crítico é independente da avaliação de impactos de um projeto, com as exceções para espécies quase ameaçadas e vulneráveis discutidas abaixo. Ou seja, um habitat crítico não é crítico por ser ameaçado por potenciais impactos de um projeto, mas, sim, por ser de grande importância para certas características preocupantes de biodiversidade e, em muitos casos, já está sob ameaça em virtude de eventos e processos históricos. A delimitação do habitat crítico deve basear-se na distribuição das características de biodiversidade em questão, não na pegada ou área de influência do projeto.

GL64. É importante reconhecer que, para os fins do ESPS 6, habitat críticos não se limitam a áreas legalmente protegidas, sítios constantes do banco de dados mundial de KBAs ou áreas incluídas nas faixas mapeadas de espécies ameaçadas da Lista Vermelha da IUCN. Além das áreas terrestres delineadas e não delineadas, rios de fluxo livre, definidos como corpos d'água cujo fluxo e conectividade continuam, em grande medida, não afetadas por atividades humanas, e ecossistemas marinhos ou costeiros em risco, inclusive mangues, áreas úmidas e sistemas de recifes também podem qualificar-se como habitat críticos.

GL65. As KBAs estão definidas na norma global da IUCN para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade de 2016 como sendo sítios que contribuem significativamente para a persistência mundial da biodiversidade, e "sítio" está definido como sendo uma área geográfica em terra e/ou em água com limites ecológicos, físicos, administrativos ou de gestão definidos, que é efetiva ou potencialmente manejável como uma unidade singular (por exemplo, uma área protegida ou outra unidade de conservação manejada). Por esse motivo, regiões biogeográficas de grande escala, como ecorregiões, áreas de aves endêmicas e hotspots de biodiversidade e paisagens terrestres/marítimas com múltiplas unidades de manejo, não são consideradas sítios. No contexto de KBAs, os termos "sítio" e "área" são usados intercambiavelmente. KBAs geralmente se qualificam como habitat críticos, mesmo que sejam áreas grandes, como sítios que se qualificam como comunidades ecológicas totalmente intactas com processos ecológicos em grande escala ou sítios que se qualificam como tipos de ecossistemas ameaçados.

Critérios e limites para habitat críticos

GL66. Para determinar se uma área se qualifica como habitat crítico, é necessário realizar uma avaliação em relação aos critérios e limites descritos abaixo. Os mutuários podem consultar as orientações da IUCN para o uso de uma norma global para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade para obter orientações adicionais.

Habitat de importância significativa para espécies em perigo crítico, em perigo, vulneráveis ou quase ameaçadas

GL67. Para os fins do ESPS 6, compreende-se o tempo "importância significativa" para espécies em perigo (EN) ou em perigo crítico (CR) como sendo uma área que atenda a qualquer dos seguintes critérios:

áreas que regularmente contêm:

- ≥0,5% da população mundial E ≥5 unidades reprodutivas de uma espécie CR ou EN;
- ≥0,1% da população mundial E ≥5 unidades reprodutivas de uma espécie avaliada como CR ou EN em decorrência de redução populacional no passado ou presente; ou
- efetivamente toda a população mundial de uma espécie CR ou EN.

proporção da população mundial que possa ser observada ou inferida com base em:

- número de indivíduos maduros;
- área de ocupação (AOO, na sigla em inglês), como definida pela IUCN;
- extensão de habitat adequado;
- faixa;
- número de localidades; ou
- diversidade genética distinta.

GL68. A informação mais prontamente disponível sobre a maioria das espécies será a área de alcance em mapas da IUCN. Contudo, apenas polígonos codificados como "presente" ou "provavelmente presente" na coluna de "Presença" da tabela de atributos devem ser usados para estimar o alcance. Nos casos de espécies muito mal conhecidas, as únicas informações disponíveis frequentemente são o número de localidades em que foram coletadas ou observadas.

GL69. Em relação a espécies classificadas como vulneráveis (VU), uma área se qualificará como habitat crítico quando apoiar uma concentração mundialmente importante de uma espécie VU, e a conversão ou degradação do habitat provavelmente mudará o seu estado de conservação de VU para EN ou classificação superior. Para os fins do ESPS 6, deve-se presumir que qualquer dos resultados abaixo eleva uma espécie VU para EN:

- a extensão de ocorrência (EOO) é reduzida para menos de 5.000 km2;
- a AOO é reduzida para menos de 500 km2;
- a população é reduzida em 50% ou mais;
- a população é reduzida para menos de 2.500 indivíduos maduros; ou
- a probabilidade de extinção na natureza é de 20% ou mais em 20 anos ou cinco gerações, o período que for mais longo.

GL70. Para os fins do ESPS 6, o alcance pode ser usado em vez da EOO para avaliar os efeitos em espécies VU. É improvável que se identifiquem habitat críticos para uma espécie VU, salvo em projetos com impactos potencialmente generalizados no uso da terra, quando considerado na escala do alcance mundial das espécies.

GL71. Em relação a espécies classificadas como quase ameaçadas (NT), uma área se qualificará como habitat crítico se a sua conversão ou degradação causar uma mudança no estado de conservação da espécie de VU para uma classificação superior. Por outro lado, a área se qualificará como habitat crítico se a sua conservação for necessária para prevenir a qualificação da espécie para uma categoria em perigo. Espécies quase ameaçadas ainda não se qualificam como CR, EN ou VU, mas estão bem próximas de se qualificarem ou provavelmente se qualificarão em breve para uma categoria em perigo caso as ações de conservação em andamento sejam interrompidas. Para os fins do ESPS 6, deve-se presumir que qualquer dos resultados abaixo eleva uma espécie NT para VU:

- a EOO é reduzida para menos de 20.000 km2;
- a AOO é reduzida para menos de 2.000 km2;
- a população é reduzida em 30% ou mais em 10 anos ou três gerações, o período que for mais longo;
- a população é reduzida para menos de 10.000 indivíduos maduros; ou
- a probabilidade de extinção na natureza é 10% ou mais em 100 anos.

GL72. Para os fins do ESPS 6, o alcance pode ser usado em vez da EOO para avaliar os efeitos em espécies NT. É improvável que se identifiquem habitat críticos para uma espécie NT, salvo em projetos com impactos potencialmente generalizados no uso da terra, quando considerado na escala do alcance mundial das espécies.

Habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito

GL73. O ESPS 6 reconhece espécies endêmicas ou de alcance restrito como sendo as espécies que atendem à definição padrão de espécie de alcance restrito de KBAs da IUCN 2016:

- espécies com alcance mundial inferior ou igual ao 25° percentil da distribuição de alcance de um grupo taxonômico no qual todas as espécies foram mapeadas em nível mundial, até o máximo de 50.000 km2.
- Caso todas as espécies de um grupo taxonômico não tenham sido mapeadas em nível mundial ou o 25° percentil da distribuição de alcance de um grupo taxonômico caia abaixo de 10.000 km2, o alcance restrito deve ser definido como tendo alcance mundial inferior ou igual a 10.000 km2.
- No caso das espécies costeiras, ribeirinhas e outras espécies com distribuições lineares que não excedam 200 km de largura em nenhum ponto, o alcance restrito é definido como tendo alcance mundial inferior ou igual a 500 km de extensão geográfica linear (ou seja, a distância entre os locais ocupados mais afastados).
- Não se deve presumir automaticamente que espécies conhecidas apenas pela localidade do seu tipo tenham alcance restrito, pois a subamostragem é uma possibilidade.

GL74. Indicam-se os grupos taxonômicos abaixo, que foram avaliados de forma mais abrangente pela Lista Vermelha da IUCN, e os respectivos alcances no 25° percentil, como determina a Parceria de KBA (desde agosto de 2021):

- mamíferos (Mammalia) = 18.413 km2
- aves (Avis) = 50.000 km2
- répteis (Reptilia) = 10.000 km2
- anfíbios (Amphibia) = 10.000 km2
- peixes com nadadeiras raladas (Sarcopterygii) = 19.657 km2
- tubarões e arraias (Chondrichthyes) = 50.000 km2
- peixes de nadadeiras lobadas (Sarcopterygii) = 50.000 km2
- lampreias (Cephalaspidomorphi) = 20.783 km2
- peixes-bruxas (Myxini) = 10.000 km2
- Ceratophyllales (uma ordem de plantas aquáticas) = 50.000 km2

GL75. Contudo, caso um mutuário queira adotar uma abordagem mais protetora para identificar habitat críticos para espécies endêmicas ou de alcance restrito com base em dados nacionais ou regionais, isso é permitido.

GL76. Para todos os demais grupos taxonômicos, como répteis, moluscos, crustáceos, insetos, etc., deve-se usar 10.000 km2 até que a Parceria KBA ou a IUCN forneçam valores específicos.

GL77. Para os fins do ESPS 6, um habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito significa:

- uma área ou um sítio que regularmente contém ≥10% da população mundial e ≥10 unidades reprodutivas de uma espécie de alcance restrito, em que a proporção da população mundial possa ser observada ou inferida com base em qualquer dos seguintes dados:
    - número de indivíduos maduros;
    - área de ocupação (AOO);
    - extensão de habitat adequado;
    - faixa;
    - número de localidades; ou
    - diversidade genética distinta.

Habitat que apoia concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias

GL78. O ESPS 6 reconhece habitat que apoiam concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias como habitat crítico. Entre as espécies migratórias figuram espécies de baleias, aves, tartarugas, peixes, crustáceos (por exemplo, camarões de água doce), borboletas e outros organismos com uma proporção significativa dos seus membros deslocando-se cíclica e previsivelmente de uma área geográfica para outra, inclusive no mesmo ecossistema. Espécies congregatórias são definidas como "espécies cujos indivíduos se congregam em grandes grupos com frequência cíclica e/ou de outra forma regular e/ou previsível". Entre os exemplos, destacam-se os seguintes:

- espécies que formam colônias;
- espécies que formam colônias para fins reprodutivos e/ou cujos indivíduos se congregam em grandes quantidades ao mesmo tempo para fins não reprodutivos (por exemplo, forrageamento e empoleiramento);
- espécies que usam um sítio de gargalo onde uma quantidade significativa de indivíduos de uma espécie ocorre em um período concentrado (por exemplo, para a migração);
- espécies com distribuições grandes, mas aglomeradas, em que uma grande quantidade de indivíduos pode estar concentrada em um único local ou alguns poucos locais, enquanto o restante das espécies está amplamente disperso;
- populações de origem quando certos locais têm populações de espécies que fazem uma contribuição desproporcional ao recrutamento das espécies em outros locais, o que é importante principalmente no caso de espécies marinhas.

GL79. Para os fins deste ESPS, habitat que apoiam concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias incluem:

- áreas conhecidas por sustentar, de forma cíclica ou de outra forma regular, ≥ 1% da população mundial de uma espécie migratória ou congregatória em qualquer ponto do ciclo de vida da espécie;
- áreas que previsivelmente apoiam ≥ 10% da população mundial de uma espécie durante períodos de estresse ambiental;
- áreas que previsivelmente apoiam vários indivíduos maduros que enquadram o sítio entre as 10 maiores agregações conhecidas da espécie; ou
- áreas que previsivelmente produzem propágulos, larvas ou juvenis que mantêm ≥10% da população mundial de uma espécie.

GL80. Essas áreas na América Latina incluem lagos, lagoas e áreas úmidas onde aves migratórias se congregam durante a temporada de reprodução ou áreas de invernada. Muitas dessas áreas já estão identificadas como sítios Ramsar. Entre as áreas geralmente qualificadas destacam-se:

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 4 da Convenção de Ramsar por apoiar espécies vegetais e/ou animais em um estágio crítico dos seus ciclos de vida ou fornecer refúgio durante condições adversas;

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 6 da Convenção de Ramsar por apoiar regularmente 1% dos indivíduos da população de uma espécie ou subespécie de aves aquáticas;
- sítios que se qualificam de acordo com o critério 8 da Convenção de Ramsar como sendo uma fonte importante de alimentos para peixes, área de desova, área de desenvolvimento e crescimento e/ou rota de migração das quais estoques de peixes, na área úmida ou em outros locais, dependem;
- corredores de migração de aves, áreas de alimentação ou áreas de reprodução;
- praias de nidificação de tartarugas marinhas; e
- áreas ou corredores de importância para peixes migratórios.

GL81. Qualquer área úmida que atenda a qualquer dos critérios acima será considerado habitat crítico, qualquer que seja o seu status nos termos da Convenção de Ramsar.

Ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos

GL82. O ESPS 6 reconhece ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos como habitat críticos. Para os fins do ESPS 6, habitat críticos designados por serem ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos incluem qualquer dos seguintes exemplos:

- uma área com ≥5% da extensão mundial de um tipo de ecossistema CR ou EN em nível mundial;
- uma área com ≥10% da extensão mundial de um tipo de ecossistema VU em nível mundial;
- uma área com ≥20% da extensão mundial de um tipo de ecossistema, mesmo que o tipo de ecossistema não esteja ameaçado em nível mundial;
- uma de ≤2 áreas por ecorregião caracterizada por comunidades ecológicas totalmente intactas, abrangendo a composição e abundância de espécies nativas e suas interações; e
- uma área que se qualifica de acordo com o critério 1 da Convenção de Ramsar como exemplo representativo, raro ou único de um tipo de área úmida natural ou quase natural encontrado na respectiva região biogeográfica.

GL83. A categoria mundial de ameaça deve basear-se na aplicação das categorias e dos critérios da Lista Vermelha de Ecossistemas da IUCN.

Áreas associadas a processos evolutivos essenciais

GL84. Para os fins do ESPS 6, os processos evolutivos essenciais incluem, entre outros:

- isolamento natural de linhagens evolutivas (por exemplo, espécies) como topos de montanhas, vales profundos e ilhas;
- fluxo de genes entre populações; e
- adaptação e deslocamento altitudinal ou latitudinal de alcances em resposta à mudança climática e a outras mudanças ambientais.

GL85. Segundo esses critérios, sítios ou áreas que geralmente se qualificam como habitat críticos incluem:

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 3 da Convenção de Ramsar por sustentar populações de espécies vegetais e/ou animais importantes para manter a diversidade biológica de uma determinada região biogeográfica;
- trajetos importantes de fluxos de genes para organismos terrestres e aquáticos, tanto vegetais como animais, assim como corredores biológicos e arquipélagos que servem como habitat intermediários;
- cordilheiras, planaltos, tepuis, vulcões, vales profundos ou ilhas isoladas com espécies endêmicas;
- mananciais, lagos ou outros corpos de água isolados com espécies endêmicas ou que servem como sítios de importância biológica para a fauna; e
- áreas de importância atual ou futura por permitir a adaptação de espécies à mudança climática.

Áreas legalmente protegidas ou áreas de valor de biodiversidade elevado e reconhecido internacionalmente

GL86. O ESPS 6 reconhece como críticos todos os seguintes habitat: áreas legalmente protegidas ou áreas de valor biológico elevado reconhecido internacionalmente que atendem aos critérios das categorias I a VI de gestão de áreas protegidas da IUCN; Sítios de Patrimônio Mundial designados segundo critérios naturais ou mistos, áreas protegidas pela Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas; áreas centrais da rede mundial de reservas da biosfera; áreas constantes da lista de parques nacionais e áreas protegidas da ONU; sítios listados no banco de dados mundial de áreas-chave para a biodiversidade; ou outros sítios que atendam aos critérios da norma global da IUCN para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade de 2016.

17. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará nenhuma atividade do projeto, a menos que os seguintes requisitos sejam demonstrados:

- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto em habitats modificados ou naturais que não são críticos.
- O projeto não leva a impactos adversos mensuráveis sobre os valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado e sobre os processos ecológicos que sustentam esses valores da biodiversidade.[150]

[150] Os valores da biodiversidade e seus processos ecológicos de suporte serão determinados em uma escala ecologicamente relevante.

- O projeto não leva a uma redução líquida na[151] população global e/ou nacional/regional de espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção durante um período de tempo razoável.[152]
- Um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade robusto, adequadamente projetado e de longo prazo é integrado ao programa de gestão do Mutuário.
- O projeto cumpriu com todos os processos exigidos em lei nacional e internacional para obter aprovação do projeto em áreas de habitat crítico ou áreas adjacentes.

GL87. O parágrafo 17 do ESPS 6 requer que os mutuários demonstrem que fizeram todos os esforços para evitar impactos em habitat críticos situando projetos ou instalações em áreas fora deles. Contudo, em uma escala mais detalhada, os mutuários também devem tentar realizar as atividades em habitat ou sítios específicos ou sítios em áreas mapeadas de habitat crítico com menor ou nenhum valor de biodiversidade que designe o habitat crítico. Em geral, isso é possível porque as demarcações de habitat crítico geralmente incluem áreas de habitat convertidos ou degradados existentes, assim como habitat naturais não adequados para as espécies que designam o habitat crítico.

GL88. Como requer o parágrafo 8 do ESPS 6, sempre que um mutuário identifique a presença de habitat crítico na área de influência de um projeto, especialistas externos com a devida experiência regional devem ser contratados para auxiliar na aplicação da hierarquia de mitigação para determinar se as atividades propostas do projeto atendem aos requisitos do parágrafo 17 do ESPS 6. Compensações de biodiversidade não são aceitáveis como medidas para mitigar impactos nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL89. Impactos adversos mensuráveis são impactos nos valores de biodiversidade – organismos, populações, espécies, processos ecológicos e evolutivos ou o ambiente físico – que designam um habitat crítico ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores de biodiversidade – não no próprio habitat crítico. Quando há um habitat natural crítico presente na área de influência de um projeto, o mutuário deve demonstrar que o projeto não causará impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que identificam ou designam esse habitat e nos processos ecológicos que apoiam esses valores de biodiversidade. Isso significa que poderá ser necessário que os mutuários contratem especialistas externos para realizar uma análise quantitativa dos impactos residuais que

[151] A redução líquida é uma perda singular ou cumulativa de indivíduos que afeta a capacidade da espécie de persistir nas escalas global e/ou regional/nacional por muitas gerações ou por um longo período de tempo. A escala (isto é, global e/ou regional/nacional) da redução líquida potencial é determinada com base na listagem das espécies na Lista Vermelha (global) da IUCN e/ou nas listas regionais/nacionais. Para as espécies listadas na Lista Vermelha (global) da IUCN e nas listas nacionais/regionais, a redução líquida será baseada na população nacional/regional.

[152] O prazo em que os Mutuários devem demonstrar "nenhuma redução líquida" de espécies Criticamente em Perigo e em Perigo será determinado caso a caso, em consulta com especialistas externos.

provavelmente persistirão após a aplicação de medidas para evitar, minimizar e restaurar, de acordo com a hierarquia de mitigação. Em conformidade com o parágrafo 10 do ESPS 6, o mutuário deve demonstrar que o projeto não causará impactos adversos mensuráveis aplicando a abordagem de mitigação proposta, sem necessidade de compensações de biodiversidade.

GL90. Para os fins do ESPS 6, considera-se que um impacto adverso mensurável no contexto de espécies vulneráveis ou quase ameaçadas seja um impacto que provavelmente causará uma elevação da sua categoria na Lista Vermelha da IUCN (ou seja, de NT para VU, EN ou CR ou de VU para EN ou CR).

GL91. O requisito relacionado com impactos adversos mensuráveis não significa que não haverá impactos, atividades ou desenvolvimento em áreas de habitat crítico. Por exemplo, a melhoria de instalações já existentes em um parque nacional ou a construção de uma clínica de saúde pública em uma cidade localizada em uma KBA não seriam consideradas como atividades com impactos adversos mensuráveis. Contudo, esse requisito significa, sim, que não deve haver nenhum impacto adverso residual significativo na biodiversidade em uma escala ecologicamente relevante em decorrência do desenvolvimento do projeto, que persista após a aplicação das devidas medidas para evitar, minimizar e restaurar. Alguma perda de habitat que não tenha um impacto adverso mensurável na viabilidade das características de biodiversidade de valor que apoia pode ser aceitável. Ademais, áreas de habitat naturais modificados que não apoiem valores significativos de biodiversidade em áreas mapeadas como habitat críticos podem ser altamente adequadas para usos produtivos ou de outra relevância econômica ou cultural.

GL92. Impactos em espécies migratórias ou congregatórias que designam um habitat crítico podem ser considerados impactos transfronteiriços quando áreas críticas para diferentes períodos do ciclo de vida das espécies estão em diferentes países. Por exemplo, populações reprodutivas podem estar em um país enquanto sítios de invernada estão em outro. Impactos no habitat ou nos indivíduos em um país afetarão a quantidade de indivíduos que retornam ao outro país. Portanto, as partes interessadas, senão as pessoas afetadas pelos projetos, poderiam estar em locais distintos dos locais em que ocorrem as atividades causadoras dos impactos. Isso pode requerer processos de consulta e divulgação internacional.

GL93. Quando são identificados habitat críticos para espécies em perigo ou em perigo crítico da Lista Vermelha da IUCN na área de influência de um projeto, o mutuário deve apresentar uma avaliação (como, por exemplo, uma análise de viabilidade populacional) elaborada por um especialista qualificado em espécies, demonstrando que o projeto não causará (inclusive por contribuição indireta) a redução, no longo prazo, da população mundial ou regional, conforme o caso, das espécies em questão. Reiterando, essa análise não deve incluir nenhuma mitigação por compensação de biodiversidade. O período de referência da análise não deve ultrapassar o ciclo de vida previsto para o projeto a ser financiado, salvo quando o mutuário apresenta um mecanismo aceitável para assegurar a sustentabilidade de eventuais condições ou programas necessários para a recuperação da população em questão. As populações devem estar in situ, não em catividade ou viveiros, mas medidas ex situ de curto prazo (por exemplo, transferência e liberação temporária) podem ser consideradas caso a caso.

GL94. Embora o ESPS 6 mencione monitoramento e avaliação da biodiversidade apenas no contexto de projetos com atividades em habitat críticos, em conformidade com o parágrafo 22 do ESPS 1, os mutuários têm de estabelecer procedimentos para monitorar e medir a eficácia dos programas de gestão ambiental e social, assim como a conformidade com eventuais obrigações legais e/ou contratuais e requisitos regulatórios relacionados. Portanto, mutuários com projetos com potenciais impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos têm de monitorar e avaliar os indicadores relevantes.

GL95. Mutuários com projetos em habitat críticos têm de implementar um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade (PMAB) robusto. Embora deva enfocar os valores de biodiversidade que identificam um habitat crítico, o PMAB também deve incluir indicadores de impactos em outros habitat naturais afetados.

GL96. Os mutuários são instados a monitorar e avaliar a implementação da hierarquia de mitigação para biodiversidade, com indicadores específicos para demonstrar a aplicação e eficácia de medidas de cada passo da hierarquia: evitar, minimizar, restaurar e, conforme o caso, compensar.

GL97. Ao propor atividades em ou adjacentes a uma área reconhecida como habitat crítico, os mutuários devem consultar antecipadamente todos os órgãos nacionais e subnacionais relevantes para meio ambiente, áreas protegidas, silvicultura e biodiversidade, assim como órgãos internacionais, conforme o caso, para obter eventuais aprovações necessárias. Por exemplo, quando um Sítio de Patrimônio Mundial da UNESCO é identificado na área de influência de um projeto, a comissão nacional da UNESCO deve ser consultada, e o mutuário deve preparar uma avaliação dos impactos nos valores únicos e excepcionais do sítio. Áreas identificadas como críticas para espécies na Lista Vermelha da IUCN ou para espécies endêmicas de alcance restrito podem requerer que os mutuários determinem eventuais requisitos legais para atividades que afetem espécies protegidas em nível nacional ou subnacional. Para projetos em sítios Ramsar, os mutuários devem consultar a Comissão Nacional Ramsar.

18. Nos casos em que um Mutuário possa atender aos requisitos definidos no parágrafo 17 acima, a estratégia de mitigação do projeto será descrita em um Plano de Ação para a biodiversidade e será projetada para obter ganhos líquidos daqueles valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado.

GL98. O plano de ação sobre biodiversidade ("PAB") deve incluir um resumo da descrição do projeto, uma análise de alternativas, a base de referência de biodiversidade, avaliação de habitat crítico, avaliação de impactos na biodiversidade e a justificativa para a seleção da mitigação proposta. Além disso, deve demonstrar claramente o cálculo dos ganhos líquidos. Acima de tudo, o PAB deve oferecer ações implementáveis, com prazo determinado e as devidas dotações orçamentais para todo o seu ciclo de vida.

GL99. Em áreas de habitat crítico, o mutuário não pode propor compensações de biodiversidade como forma de atender aos requisitos dos parágrafos 17 e 18 do ESPS 6. Em vez disso, terá de obter ganhos líquidos, primeiramente evitando impactos adversos mensuráveis e, em seguida, concebendo e implementando ações adicionais, que podem incluir a redução de ameaças existentes, a melhoria da qualidade do habitat ou outras ações que resultem em uma proteção e conservação mais eficaz dos valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL100. Exemplos de ações para obter ganhos líquidos:

- programas de educação e extensão para a comunidade com o objetivo de melhorar a gestão dos sistemas de produção agrícola e pecuarista, reduzindo os impactos adversos dessas atividades em curso com melhor uso de agroquímicos ou melhores práticas de pastagem;
- programas de educação para a comunidade para reduzir caça, coleta, pesca ou caça ilegal de espécies preocupantes;
- investimentos para melhorar os sistemas de gestão de água da chuva e tratamento de esgotos para beneficiar habitat aquáticos críticos;
- construção de estruturas de cruzamento para a fauna com a função de reduzir atropelamentos e aumentar a conectividade das paisagens impactadas por corredores rodoviários ou ferroviários; e
- ações de apoio a atividades adicionais de conservação e proteção da biodiversidade, inclusive legislação e reforço institucional, assegurando a proteção e/ou melhoria, no longo prazo, de habitat essenciais para os valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL101. Os mutuários são instados a integrar "mitigações por concepção", não elementos adicionais a concepções predeterminadas do projeto. Para atender aos requisitos do parágrafo 17 do ESPS 6, recomenda-se que os mutuários concebam abordagens que não causem nenhum impacto adverso mensurável nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores, aplicando apenas medidas destinadas a evitar e minimizar. A restauração não é recomendada e a compensação de biodiversidade não é aceitável como formas de não causar nenhum impacto adverso mensurável em vista dos riscos e incertezas inerentes dessas medidas.

GL102. Não se deve pressupor que será possível obter ganhos líquidos absolutos nos valores de biodiversidade em relação à base de referência anterior de todos os projetos, sobretudo para espécies e ecossistemas ameaçados por impactos e processos não relacionados com o projeto. O potencial de ganhos líquidos nesses casos poderá ser avaliado de forma mais realista em comparação a um cenário de referência dinâmico e futuro, não a uma base de referência "status quo" estática, que pressupõe a estabilidade dos valores de biodiversidade no decorrer do tempo. Essa abordagem compara os resultados de biodiversidade com e sem o projeto, mas não pressupõe que o cenário sem o projeto seja um indicador de tendência neutra ou positiva dos valores de biodiversidade. Ganhos líquidos podem ser obtidos com ações que reduzam as ameaças existentes ou melhorem a trajetória dos valores em questão, mesmo que a tendência futura continue sendo negativa. Eventuais análises de ganhos líquidos devem ser realizadas por especialistas qualificados e baseadas em dados e cenários científicos confiáveis.

GL103. Um PAB deve ser integrado ao Sistema de Gestão Ambiental e Social e aos programas de gestão do mutuário específicos para o projeto. Embora as autoridades nacionais ou subnacionais possam não exigir a aprovação de um PAB, em geral, trata-se de um documento legalmente vinculante por referência no contrato de empréstimo entre o mutuário e os financiadores.

GL104. Em conformidade com o parágrafo 6 do ESPS 1, o PAB deve especificar as leis e regulamentações referentes à biodiversidade, inclusive leis internacionais pertinentes, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Ramsar e a Convenção sobre Espécies Migratórias. O PAB também deve estabelecer vínculos relevantes com a estratégia e o plano de ação nacional de biodiversidade do país, assim como outros planos ou políticas nacionais ou subnacionais pertinentes. Ademais, o mutuário deve elaborar o PAB em coordenação com os órgãos competentes, com o estabelecimento de troca de informações.

Áreas legalmente protegidas e internacionalmente reconhecidas

19. Nas circunstâncias em que um projeto proposto estiver localizado dentro de uma área protegida legalmente[153] ou de uma área reconhecida internacionalmente,[154] o Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 13 a 18 deste ESPS, conforme aplicável. Além disso, o Mutuário irá:

- Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido.
- Agir de maneira consistente com quaisquer planos de gerenciamento reconhecidos pelo governo para essas áreas.
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área protegida, as pessoas afetadas pelo projeto, os povos indígenas e outras partes interessadas no projeto proposto, conforme apropriado.
- Implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação e o gerenciamento eficaz da área.[155]

GL105. Embora o ESPS 6 reconheça áreas legalmente protegidas como sendo áreas que atendam à definição da IUCN, inclusive áreas propostas dessa forma, a ausência de limites legais claros ou gestão eficaz não desqualifica uma área para proteção legal para os fins do ESPS 6.

[153] Este ESPS reconhece áreas legalmente protegidas que atendem à definição da IUCN: "Espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de obter a conservação ao longo do tempo da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais." Para os fins deste ESPS, isso inclui áreas propostas pelos governos para essa designação.

[154] Definidos exclusivamente como Patrimônio Mundial Natural da UNESCO, Reservas da Humanidade e da Biosfera da UNESCO, Áreas-chave da Biodiversidade e áreas úmidas designadas pela Convenção sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar).

[155] A implementação de programas adicionais pode não ser necessária para projetos que não criam uma nova pegada.

GL106. Os mutuários devem usar os mapas oficiais, os bancos de dados e os sistemas de informações geográficas do seu governo para identificar a presença e os limites das áreas legalmente protegidas. Além disso, recomenda-se que os mutuários usem bancos de dados internacionais on-line, disponíveis ao público, para identificar áreas de valor de biodiversidade elevado reconhecidas internacionalmente.

GL107. Segundo o parágrafo 19 do ESPS 6, os mutuários devem incluir áreas sob a gestão de proprietários privados, comunidades e ONGs como áreas de natureza ou conservação, como reservas privadas de patrimônio cultural, reservas comuns, reservas geridas por povos indígenas ou reservas geridas por organizações internacionais ou nacionais de conservação.

GL108. Em harmonia com o ESPS 7, o mutuário deve reconhecer, respeitar e proteger territórios indígenas e manejados por comunidades e os seus valores biológicos. Territórios são reservas, recursos ou terras indígenas de posse tradicional ou consuetudinária, sítios sagrados e/ou terras com significado ancestral para comunidades locais e indígenas. O mutuário também é incentivado a reconhecer outras medidas eficazes de conservação baseada na área, concebidas para alcançar a conservação eficaz da biodiversidade in situ, ecossistemas e serviços ecossistêmicos fora das áreas legalmente protegidas.

GL109. O processo de identificação de riscos e impactos em áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente deve considerar:

- mudanças na disponibilidade de recursos;
- mudanças de pessoal e recursos humanos (gerentes, técnicos, guardas florestais, administradores, etc.);
- mudanças de zoneamento e situação legal;
- mudanças na posse e no uso da terra, tanto legal como ilegal;
- mudanças em volumes de visitantes e turistas;
- impactos em paisagens e valores estéticos;
- impactos nas metas de biodiversidade da área, assim como nos valores de biodiversidade não reconhecidos em decretos, planos de gestão ou fichas de dados existentes;
- impactos em áreas adjacentes e zonas tampão, quer reconhecidas legalmente quer não;
- impactos na conectividade com corredores e nós existentes; e
- impactos nas partes interessadas e pessoas afetadas pelo projeto.

GL110. O mutuário tem de consultar as partes interessadas de áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente sobre qualquer projeto com impactos diretos ou indiretos nessas áreas. Essa consulta deve ser realizada em conformidade com os requisitos do ESPS 10.

GL111. Quando as áreas são legalmente protegidas, essas partes interessadas devem incluir:

- as autoridades nacionais ou subnacionais da área protegida;
- o diretor, os técnicos e os guardas florestais da área protegida;
- ONGs envolvida na gestão da área;

- beneficiários dos serviços ecossistêmicos fornecidos pela área protegida, inclusive visitantes, guias turísticos e fornecedores de bens e serviços dentro e fora do local (restaurantes, hotéis, lojas, postos de gasolina, etc.);
- comunidades locais na área protegida ou adjacente a ela; e
- comunidades de povos indígenas e comunidades tradicionais de afrodescendentes e suas organizações.

GL112. Quando as áreas são reconhecidas internacionalmente, quer estejam protegidas quer não, essas partes interessadas devem incluir:

- a organização responsável pela sua designação ou identificação, como, por exemplo:

    - a BirdLife Internacional e suas afiliadas nacionais para áreas importantes para aves;
    - o comitê nacional da Convenção de Ramsar para os respectivos sítios;
    - a Aliança para Extinção Zero das áreas - AZE;
    - a Parceria KBA e o coordenador regional de KBA;
    - o comitê de patrimônio mundial da UNESCO e o estado-parte;

- qualquer organização ou comitê nacional ou subnacional envolvido na gestão da área;
- comunidades locais na área internacionalmente reconhecida ou adjacentes a ela; e
- comunidades de povos indígenas e comunidades tradicionais de afrodescendentes e suas organizações.

GL113. Sempre que houver potencial de algum impacto adverso em uma área legalmente protegida ou área reconhecida internacionalmente, o mutuário terá de conceber, financiar e implementar programas destinados a promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área. Esses programas normalmente incluem:

- atualização de planos de gestão e mapas de zoneamento;
- estudos de tópicos específicos relevantes à área para preencher lacunas de informações;
- capacitação e qualificação de gerentes, guardas florestais e voluntários;
- campanhas educativas para visitantes e comunidades locais; e
- financiamento para monitoramento e vigilância adicionais durante o ciclo de vida dos impactos do projeto.

Espécies Exóticas Invasoras

20. A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas ou não nativas de flora e fauna em áreas onde normalmente não são encontradas pode ser uma ameaça significativa para a biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasoras, espalhando-se rapidamente e concorrendo com espécies nativas. O mutuário evitará a criação de condições que facilitariam a transmissão de doenças zoonótica a trabalhadores, comunidades e áreas habitadas.

21. O mutuário não introduzirá intencionalmente nenhuma nova espécie exótica (atualmente não estabelecida no país ou escala espacial ecologicamente relevante do projeto), a menos que isso seja realizado de acordo com a estrutura regulamentar existente para tal introdução. Não obstante o acima exposto, o Mutuário não introduzirá deliberadamente nenhuma espécie exótica com alto risco de comportamento invasivo, independentemente de tais introduções serem permitidas pela estrutura regulamentar existente. Todas as introduções de espécies exóticas estarão sujeitas a uma avaliação de riscos (como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasivo. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.

22. Quando as espécies exóticas já estiverem estabelecidas no país ou na região do projeto proposto, o Mutuário exercerá diligência para não espalhá-las em áreas nas quais ainda não foram estabelecidas. Na medida do possível, o Mutuário deve tomar medidas para erradicar essas espécies dos habitats naturais sobre os quais eles têm controle gerencial.

GL114. Para os fins do ESPS 6, entende-se que "espécies exóticas invasoras" sejam, em conformidade com o Secretariado da CDB, "plantas, animais, patógenos e outros organismos não nativos de um ecossistema que podem causar danos econômicos ou ambientais ou impactos adversos na saúde humana". Ademais, o Secretariado da CDB observa que essas espécies têm um impacto adverso na biodiversidade, inclusive o declínio ou a eliminação de espécies nativas – em decorrência de competição, predação ou transmissão de patógenos – e a disrupção de ecossistemas e funções ecossistêmicas locais.

GL115. Os mutuários devem consultar bancos de dados on-line relevantes e especialistas nacionais ao considerar o uso de espécies vegetais ou animais específicos em um projeto. Nem todas as espécies exóticas têm o potencial biológico de serem invasoras, e muitas espécies não nativas tornaram-se naturalizadas na América Latina e no Caribe. Em consulta com autoridades nacionais ou subnacionais, os mutuários devem avaliar os riscos da introdução das espécies em partes do país onde não estejam presentes ou do aumento da sua abundância em áreas onde já estão presentes. De qualquer forma, o uso de espécies nativas deve sempre ser considerado a melhor prática, sobretudo em trabalhos de revegetação.

GL116. O ESMS e os programas de gestão do mutuário específicos para o projeto (veja o ESPS 1) devem incluir medidas para evitar a introdução acidental de espécies exóticas, como, por exemplo, por caminhões e máquinas que não foram lavados antes de serem transportados para sítios do projeto ou em descargas de água de lastro de embarcações marítimas.

GL117. Em projetos em que os mutuários exercem controle de gestão sobre terras ou águas com espécies exóticas já estabelecidas, os mutuários devem procurar conceber e implementar medidas para controlar e erradicar essas espécies.

GL118. A avaliação de riscos e impactos deve considerar o potencial de doenças zoonóticas na área de influência e a possibilidade de atividades diretas e indiretas do projeto resultarem em maior potencial de exposição humana a essas doenças ou à propagação dos seus vetores. Projetos que causem mudanças no uso da terra, reduzindo a extensão de habitat naturais e aproximando as pessoas à fauna, podem aumentar o risco de transmissão.

Gerenciamento de Serviços do Ecossistema

23. Nos casos em que um projeto possa afetar adversamente os serviços do ecossistema, conforme determinado pelo processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário realizará uma revisão sistemática para identificar os serviços prioritários do ecossistema. Os serviços prioritários do ecossistema são duplos: (i) os serviços nos quais as operações do projeto têm mais probabilidade de causar impacto e, portanto, resultam em impactos adversos às pessoas afetadas pelo projeto; e/ou (ii) aqueles serviços dos quais o projeto depende diretamente de suas operações (por exemplo, água). Quando é provável que as pessoas afetadas pelo projeto sejam impactadas, elas devem participar da determinação dos serviços prioritários do ecossistema, de acordo com o processo de engajamento das partes interessadas, conforme definido no ESPS 1 e 10.[156]

24. Com relação aos impactos nos serviços prioritários dos ecossistemas relevantes para as pessoas afetadas pelo projeto e nos casos em que o Mutuário tenha controle direto da gerência ou influência significativa sobre esses serviços, os impactos adversos devem ser evitados. Se esses impactos forem inevitáveis, o Mutuário os minimizará e implementará medidas de mitigação que visam manter o valor e a funcionalidade dos serviços prioritários. Com relação aos impactos nos serviços ecossistêmicos prioritários dos quais o projeto depende, os Mutuários devem minimizar os impactos nos serviços ecossistêmicos e implementar medidas que aumentem a eficiência dos recursos de suas operações, conforme descrito no ESPS 3. Provisões adicionais para serviços ecossistêmicos estão incluídas nos ESPS 4, 5, 7 e 8.

[156] O Mutuário deve garantir que manifestação de mulheres, pessoas de diferente orientação sexual e identidade de gênero, afrodescendentes, povos indígenas e tradicionais seja incluída neste processo.

GL119. O QPAS define serviços ecossistêmicos como:

> "...os benefícios que as pessoas, inclusive as empresas, comunidades e a sociedade como um todo, obtêm dos ecossistemas. Os serviços ecossistêmicos são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços."

GL120. Exemplos de serviços ecossistêmicos:

Serviços de provisionamento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras e plantas medicinais. Tanto habitat modificados como naturais apoiam plantas e animais (sobretudo peixes) que fornecem recursos essenciais para a humanidade. Muitas comunidades rurais tradicionais e comunidades de povos indígenas manejam diretamente e dependem de espécies nativas que precisam de habitat saudáveis.

Serviços reguladores podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática e proteção contra perigos naturais. Áreas úmidas em geral e mangues em particular são excelentes exemplos de características de biodiversidade que fornecem importantes serviços de regulação que beneficiam comunidades costeiras que deles dependem para proteção contra inundações, ondas e cheias de maré. Matas de galeria

ao longo de rios e riachos purificam a água e previnem a erosão. Todos os tipos de vegetação fornecem armazenamento e sequestro de carbono na biomassa acima e abaixo da superfície, assim como em matérias orgânicas integradas ao solo.

Serviços culturais podem incluir áreas naturais que sejam sítios sagrados e áreas de importância para a recreação e o prazer estético. Características de biodiversidade, inclusive habitat modificados e naturais, assim como características geológicas e topográficas com valor cênico, estético e turístico, criam serviços culturais que beneficiam comunidades que derivam renda do setor de turismo (por exemplo, proprietários de hotéis, restaurantes e lojas, guias turísticos, motoristas, cozinheiros, produtores e vendedores de artesanato, administrações de áreas protegidas, etc.), e esses beneficiários podem estar bem distantes das áreas visitadas pelos turistas.

Serviços de apoio podem incluir formação de solo, ciclagem de nutrientes, produção primária. São serviços que mantêm outros tipos de serviços ecossistêmicos. A maioria dos alimentos do mundo é produzida em solos que resultam de milhares de anos de processos de formação de solo. Os regimes de inundação natural em bacias hidrográficas resultam no depósito de sedimentos e nutrientes que apoiam a formação de solo e a produtividade tanto de ecossistemas naturais como dos modificados pelo ser humano. A produção primária é a produção de carboidratos em plantas, algas e cianobactérias pelo processo de fotossíntese em ecossistemas terrestres, de água doce e marinhos.

GL121. Para os fins do ESPS 6, os serviços ecossistêmicos devem ter beneficiários humanos identificáveis. Beneficiários não se limitam a pessoas afetadas pelo projeto, ou seja, pessoas diretamente afetadas na área de influência do projeto. Por exemplo, quando um projeto tem o potencial de afetar um parque nacional, pessoas em regiões urbanas distantes da área de influência do projeto podem ser afetadas por impactos em características com valor de biodiversidade e paisagístico. Da mesma forma, impactos em um Sítio de Patrimônio Mundial da UNESCO afetariam, por definição, serviços culturais que beneficiam e são valorizados por pessoas no mundo inteiro.

GL122. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir a consideração de serviços ecossistêmicos, inclusive os resultados de consultas às partes interessadas, para identificar serviços ecossistêmicos prioritários. O ESPS 6 define serviços ecossistêmicos prioritários como sendo:

i. os serviços nos quais as operações do projeto tenham mais probabilidade de causar impacto e, portanto, resultem em impactos adversos às pessoas afetadas pelo projeto; e/ou
ii. os serviços dos quais o projeto dependa diretamente para as suas operações (por exemplo, água).

GL123. Muitos tipos de projetos terão potenciais impactos em serviços ecossistêmicos, particularmente os que afetam recursos hídricos ou o uso da terra e possam resultar na conversão significativa ou degradação de habitat naturais. Contudo, outros tipos de projetos que afetam os valores estéticos de paisagens, como linhas de transmissão ou aterros sanitários, podem afetar os serviços culturais.

GL124. Exemplos de tipos de projetos que dependem de serviços ecossistêmicos:

- projetos hidrelétricos;
- projetos de irrigação;
- projetos de abastecimento de água potável;
- projetos de agricultura, pecuária, pesca e silvicultura;
- projetos de carbono (REDD+)
- projetos de turismo;
- projetos de bioeconomia; e
- soluções baseadas na natureza para resiliência de infraestrutura e adaptação a mudanças climáticas.

GL125. Além das responsabilidades do mutuário em relação a serviços ecossistêmicos prioritários, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve considerar todos os serviços ecossistêmicos potencialmente afetados. Todos os ecossistemas devem ser protegidos contra danos na medida do possível, mas os que se qualificam como serviços ecossistêmicos prioritários devem receber maiores dotações de recursos.

GL126. Habitat modificados podem ser muito importantes para os serviços ecossistêmicos para as comunidades locais, inclusive canais de drenagem e irrigação e lagoas artificiais que fornecem peixes e outros recursos. A vegetação altamente modificada ou degradada pode continuar a ser importante como fonte de combustível, outros recursos vegetais e como área de caça.

GL127. Requisitos adicionais referentes a serviços ecossistêmicos encontram-se no parágrafo 8 do ESPS 4 – *Saúde e segurança da comunidade*; parágrafos 5 e 25 a 29 do ESPS 5 – *Aquisição de terras e reassentamento involuntário*; parágrafos 13 a 17 e 20 do ESPS 7; e parágrafo 11 do ESPS 8.

Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

25. Os Mutuários envolvidos na produção primária ou colheita de recursos naturais vivos incluindo silvicultura natural e de plantações, agricultura, pecuária, aquicultura e pesca – estarão sujeitos aos requisitos dos parágrafos 26–29 abaixo, além do restante dos requisitos deste ESPS. Sempre que possível, o Mutuário localizará projetos de agronegócio e silvicultura, baseados em terra, em terras não cultivadas ou em terras já convertidas. Os mutuários envolvidos nessas atividades gerenciarão os recursos naturais vivos de maneira sustentável, através da aplicação de boas práticas de gerenciamento específicas do setor e das tecnologias disponíveis. Onde essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos globalmente, regionalmente ou nacionalmente, o Mutuário implementará práticas de gerenciamento sustentável de acordo com um ou mais padrões relevantes e credíveis, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente.

26. Padrões credíveis globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidos para o manejo sustentável dos recursos naturais vivos são aqueles que (i) são objetivos e alcançáveis; (ii) se baseiam em um processo consultivo de múltiplas partes interessadas; (iii) incentivam melhorias passo a passo e contínuas; e (iv) providenciam verificação ou certificação independente através de organismos credenciados apropriados para tais padrões.[157]

27. Quando existirem normas relevantes e credíveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido verificação ou certificação independente de tais normas, o Mutuário realizará uma pré-avaliação de sua conformidade com a(s) norma(s) aplicável(eis) e tomará medidas para realizar tal verificação ou certificação por um período de tempo apropriado.

28. Na ausência de um padrão global, regional ou nacional relevante e credível para o recurso natural vivo específico no país em questão, o Mutuário deverá:

- Comprometer-se a aplicar bons princípios operacionais da indústria internacional, práticas de gerenciamento e tecnologias; e
- Engajar e apoiar ativamente o desenvolvimento de um padrão nacional, quando relevante, incluindo estudos que contribuam para a definição e demonstração de práticas sustentáveis.

GL128. Os parágrafos 25 a 29 do ESPS 6 aplicam-se a projetos que envolvem a produção ou a gestão de recursos naturais vivos, como agricultura, biocombustíveis, plantações, silvicultura, recursos florestais não madeireiros, pecuária, pesca marítima e de água doce e aquicultura ou qualquer outra forma de uso ou produção de recursos baseados em plantas ou animais, realizados pelo mutuário ou indiretamente por meio de beneficiários ou fornecedores primários do projeto. Esses requisitos também se aplicam a programas de desenvolvimento rural em que os beneficiários estejam envolvidos nessas atividades.

GL129. O parágrafo 25 do ESPS 6 requer que os mutuários localizem projetos de agronegócio e silvicultura, baseados na terra, em terras não florestadas ou em terras já convertidas, quando possível. Para atender aos requisitos desse parágrafo, se o projeto proposto resultar em desmatamento ou outro tipo de conversão da terra para atividades de agronegócio ou silvicultura, o mutuário deverá apresentar uma análise detalhada de alternativas demonstrando que não há alternativas viáveis. Projetos de aquicultura e pesca também devem ser situados de forma a evitar e minimizar os impactos em *habitat* naturais, sobretudo mangues, leitos de sargaços e recifes de corais.

[157] Um sistema de certificação credível seria independente, com boa relação custo-benefício, baseado em ESPS objetivos e mensuráveis e desenvolvido por meio de consulta com as partes interessadas relevantes, como pessoas e comunidades locais, povos indígenas e organizações da sociedade civil que representam consumidor, produtor e conservação interesses. Esse sistema possui procedimentos justos, transparentes e independentes de decisão que evitam conflitos de interesse.

GL130. As normas e certificações de sustentabilidade visam assegurar o manejo de produtos baseados em agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e outros recursos naturais vivos de forma a proteger as pessoas e o meio ambiente. Normas úteis devem basear-se em princípios e critérios confiáveis, realistas e baseados na ciência, ser informadas por consultas às partes interessadas relevantes, permitir que os produtores as implementem gradualmente e melhorem o desempenho e estarem sujeitas a verificação independente. São relevantes para o setor público por oferecerem diretrizes que promovem o desenvolvimento ambiental e socialmente sustentável, além de aumentar o valor de exportação dos produtos, sobretudo no contexto de requisitos internacionais mais rigorosos para a importação de produtos obtidos ou produzidos de forma sustentável.

GL131. Projetos que envolvem pecuária e outros usos de animais devem aplicar as normas relevantes de bem-estar animal, quer sejam requisitos de leis nacionais ou normas internacionais voluntárias.

GL132. Projetos concebidos para beneficiar produtores de pequena escala, comunidades tradicionais e povos indígenas devem incluir ações destinadas a melhorar a sustentabilidade do seu manejo de recursos naturais vivos, aplicando normas de sustentabilidade voluntárias e pertinentes.

GL133. Quando os mutuários estão obtendo empréstimos para financiar projetos de agricultura, irrigação e outras formas de desenvolvimento rural em grande escala ou para fins comerciais, que direta ou indiretamente apoiem atividades baseadas no uso de recursos naturais vivos, os projetos devem incluir ações destinadas a assegurar a aplicação de normas relevantes de sustentabilidade pelos beneficiários, assim como prestar especial atenção aos meios de subsistência tradicionais (veja o ESPS 7).

GL134. Quando os mutuários estão obtendo empréstimos para financiar projetos de marketing e/ou transporte destinados a estimular a produção ou exportação de commodities baseadas em recursos naturais vivos, o projeto deve incluir ações para assegurar a aplicação de normas relevantes de sustentabilidade pelos produtores, assim como prestar especial atenção aos riscos de deslocamento (veja o ESPS 5 e o ESPS 7).

GL135. Projetos concebidos para aumentar a competitividade, a produtividade, a produção ou o acesso ao mercado de produtos ou commodities de agricultura, pecuária, plantação ou similares podem ter impactos indiretos significativos nos *habitat* e serviços ecossistêmicos. Da mesma forma, a justificativa econômica de projetos de transportes pode basear-se em volumes de commodities a serem transportados das áreas de origem para pontos de industrialização, comercialização, consumo ou exportação; tais projetos também podem resultar em impactos indiretos quando causam mudanças no uso da terra ou nas práticas de gestão a montante. Nesses casos, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto deve incluir esses potenciais impactos, e a concepção do projeto deve considerar a inclusão de um componente e de medidas para aumentar a adoção de normas relevantes de sustentabilidade pelos produtores locais.

Fornecedores Primários

29. Nos casos em que um Mutuário esteja comprando produção primária (especialmente, mas não exclusivamente commodities de alimentos e fibras), que se sabe ser produzida em regiões onde há risco de conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos, serão adotados sistemas e práticas de verificação como parte do ESMS do Mutuário para avaliar seus principais fornecedores.158 Os sistemas e práticas de verificação irão (i) identificar de onde vem o suprimento e o tipo de habitat dessa área; (ii) providenciar uma revisão contínua dos principais fornecedores do Mutuário; (iii) limitar a aquisição a fornecedores que possam demonstrar que não estão contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos (isso pode ser demonstrado pela entrega de um produto certificado ou pelo progresso na verificação ou certificação sob um esquema credível em certas mercadorias e/ou locais); e (iv) sempre que possível, exigir ações para transformar os principais fornecedores do Mutuário ao longo do tempo em fornecedores que possam demonstrar que eles não estão impactando adversa e significativamente essas áreas. A capacidade do Mutuário de enfrentar completamente esses riscos dependerá do nível de controle ou influência gerencial do Mutuário sobre os principais fornecedores do projeto.

GL136. Mesmo que um mutuário não esteja envolvido na produção ou gestão de produtos agrícolas, madeira, biocombustíveis ou outros produtos resultantes de processos biológicos, inclusive a produção primária de plantas, o projeto de um mutuário pode depender do fornecimento desses produtos. Por exemplo, um programa de substituição de combustíveis que requeira o cultivo de lavouras para a produção de biocombustíveis poderia estar sujeito ao requisito do parágrafo 29 do ESPS 6. Os mutuários precisam assegurar que os produtores não usem práticas que causem impactos adversos em *habitat* críticos ou que significativamente convertam qualquer tipo de *habitat* naturais.

GL137. "Recursos naturais vivos, produtos e materiais" incluem, por exemplo, peixe, farelo de peixe, aves, ovos, carne, leite, couro, pele, osso, gorduras e óleos animais e vegetais, aromas, grãos, castanhas, frutas, vegetais, madeira e produtos à base de madeira, celulose, fibras, corantes vegetais, biocombustíveis e outros insumos ou commodities obtidos de organismos vivos, quer silvestres quer domesticados. No contexto deste ESPS, os impactos em habitat naturais e/ou críticos associados à produção desses recursos, produtos e materiais comprados pelo mutuário geralmente são considerados impactos indiretos do projeto, e o mutuário deve adotar sistemas e práticas de verificação para gerir esses impactos.

GL138. Usinas de processamento, moinhos, silos, instalações de refrigeração e outros projetos de armazenamento e manuseio desenvolvidos com recursos públicos deverão considerar a aplicação do ESPS 6 na medida em que essas instalações possam incentivar a conversão de *habita*t naturais pelos produtores.

[158] Fornecedores primários são os fornecedores que, continuamente, fornecem bens ou materiais essenciais ao projeto de forma direta, para suas funções principais.

BID